

Jornal Oficial

da União Europeia

C 193 E

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

21 de Agosto de 2007

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	III <i>Actos preparatórios</i>	
	Conselho	
2007/C 193 E/01	Posição Comum (CE) n.º 9/2007, de 21 de Maio de 2007, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum dos ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho	1
2007/C 193 E/02	Posição Comum (CE) n.º 10/2007, de 28 de Junho de 2007, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros («citação e notificação de actos») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho	13

PT

III

(Actos preparatórios)

CONSELHO

POSIÇÃO COMUM (CE) N.º 9/2007

adoptada pelo Conselho em 21 de Maio de 2007

tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que estabelece um quadro comum dos ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho

(2007/C 193 E/01)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 285.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993 ⁽²⁾, estabeleceu um quadro comum para a criação de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos, com harmonização das definições, características, âmbito e procedimentos de actualização. Para manter o desenvolvimento dos ficheiros de empresas num quadro harmonizado, deverá ser aprovado um novo regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade ⁽³⁾ contém as definições das unidades estatísticas a usar. O mercado interno requer uma melhor

comparabilidade estatística para fazer face às necessidades da Comunidade. Para se conseguir essa melhoria, deverão ser adoptadas definições e descrições comuns para as empresas e outras unidades estatísticas relevantes a abranger.

- (3) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas ⁽⁴⁾ e o Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais ⁽⁵⁾ estabeleceram um quadro comum para a recolha, compilação, transmissão e avaliação de estatísticas comunitárias sobre a estrutura, actividade, competitividade e desempenho das empresas na Comunidade. Os ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos representam um elemento de base desse quadro comum, tornando possível organizar e coordenar inquéritos estatísticos, já que fornecem uma base de amostragem harmonizada.
- (4) Os ficheiros de empresas constituem um método que permite conciliar as exigências antagónicas do aumento de informações sobre as empresas e da diminuição dos seus encargos administrativos, nomeadamente através da utilização de registos administrativos e outros registos previstos na lei, em especial no caso das micro, pequenas e médias empresas, definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003 ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 1 de Junho de 2006 (ainda não publicado no Jornal Oficial), posição comum do Conselho de 21 de Maio de 2007 e posição do Parlamento Europeu de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial). Decisão do Conselho de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 196 de 5.8.1993, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽³⁾ JO L 76 de 30.3.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽⁴⁾ JO L 14 de 17.1.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁽⁵⁾ JO L 162 de 5.6.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006.

⁽⁶⁾ JO L 124 de 20.5.2003, p. 36.

- (5) O Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias ⁽¹⁾ estabeleceu o quadro para a criação de um programa estatístico comunitário e um quadro comum para o segredo estatístico.
- (6) As normas específicas de tratamento de dados no âmbito do programa estatístico comunitário não afectam a Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽²⁾.
- (7) Os ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos são a principal fonte para a análise da demografia das empresas, uma vez que mantêm um registo da criação e encerramento de empresas, assim como das modificações estruturais da economia por via da concentração ou desconcentração, em resultado de operações como fusões, aquisições, dissoluções, cisões e reestruturações.
- (8) Os ficheiros de empresas fornecem as informações de base necessárias para dar resposta ao forte interesse político pelo desenvolvimento rural, não apenas no que diz respeito à agricultura, mas também à sua combinação cada vez mais frequente com outras actividades não abrangidas pelas estatísticas agrícolas, baseadas na produção.
- (9) As empresas públicas desempenham um papel importante nas economias nacionais dos Estados-Membros. A Directiva 80/723/CEE da Comissão, de 25 de Junho de 1980, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas ⁽³⁾ abrange certos tipos de empresas públicas. As empresas públicas e as sociedades públicas deverão, pois, estar identificadas nos ficheiros de empresas, o que pode ser feito pela classificação por sectores institucionais.
- (10) Para a definição dos grupos de empresas, a correcta delimitação de cada empresa, a distinção de unidades complexas e de grande dimensão e o estudo do nível de concentração em certos mercados, são necessárias informações sobre as relações de controlo entre unidades jurídicas. A informação sobre os grupos de empresas melhora a qualidade dos ficheiros de empresas e pode ser usada para reduzir o risco de revelação de dados confidenciais. Certos dados financeiros são frequentemente mais significativos ao nível de grupo ou subgrupo de empresas do que ao nível de empresa, além de que podem só estar disponíveis ao nível de grupo ou subgrupo. O registo de dados sobre grupos de empresas torna possível efectuar, quando sejam necessários, inquéritos ao grupo em vez de às respectivas empresas, o que pode reduzir significativamente os encargos com a resposta. Para o registo dos grupos de empresas, os ficheiros de empresas deverão ter uma maior harmonização.
- (11) A crescente globalização da economia é um desafio à actual produção de diversas estatísticas. Registando dados sobre grupos de empresas multinacionais, os ficheiros de empresas constituem uma ferramenta básica para melhorar muitas estatísticas relativas à globalização: comércio internacional de bens e serviços, balanças de pagamentos, investimento directo estrangeiro, empresas estrangeiras em relação de grupo, investigação, desenvolvimento e inovação e mercado internacional do trabalho. A maioria destas estatísticas abrange toda a economia e, conseqüentemente, exige a cobertura de todos os sectores da economia pelos ficheiros de empresas.
- (12) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (Euratom, CEE) n.º 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias ⁽⁴⁾, as regulamentações nacionais sobre o segredo estatístico não podem ser invocadas para impedir a transmissão de dados estatísticos confidenciais à autoridade comunitária (Eurostat) nos casos em que diplomas legais comunitários prevêem a transmissão desses dados.
- (13) Para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento, as instituições dos Estados-Membros responsáveis pela recolha de dados podem precisar de acesso a fontes de dados administrativas, tais como ficheiros detidos pelos organismos fiscais e da segurança social, bancos centrais, outras instituições públicas e outras bases de dados com informações sobre transacções e posições transfronteiriças, caso tais dados sejam necessários para a produção de estatísticas comunitárias.
- (14) O Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro ⁽⁵⁾ estabeleceu um quadro comum para a compilação, transmissão e avaliação de estatísticas comunitárias relevantes.
- (15) As medidas necessárias à execução do presente regulamento deverão ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ JO L 52 de 22.2.1997, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽²⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽³⁾ JO L 195 de 29.7.1980, p. 35. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/81/CE (JO L 312 de 29.11.2005, p. 47).

⁽⁴⁾ JO L 151 de 15.6.1990, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽⁵⁾ JO L 35 de 8.2.2005, p. 23. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 602/2006 da Comissão (JO L 106 de 19.4.2006, p. 10).

⁽⁶⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

- (16) Em especial, deverá ser atribuída competência à Comissão para actualizar a lista de características dos ficheiros constante do anexo, as suas definições e as suas regras de continuidade, para decidir da cobertura das empresas de menor dimensão e dos grupos constituídos exclusivamente por empresas residentes, para aprovar as regras de actualização dos ficheiros e ainda para estabelecer normas de qualidade comuns e o conteúdo e periodicidade dos relatórios de qualidade. Atendendo a que têm alcance geral e se destinam a alterar elementos não essenciais ou a complementar o presente regulamento mediante o aditamento de novos elementos não essenciais, essas medidas deverão ser aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE.
- (17) O Regulamento (CEE) n.º 2186/93 deverá, por conseguinte, ser revogado.
- (18) O Comité do Programa Estatístico, criado pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho ⁽¹⁾, foi consultado,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece um quadro comum dos ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos na Comunidade.

Os Estados-Membros estabelecem um ou mais ficheiros harmonizados para fins estatísticos, como ferramenta para a preparação e coordenação de inquéritos, como fonte de informação para a análise estatística da população de empresas e da sua demografia, para a utilização de dados administrativos e para a identificação e construção de unidades estatísticas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Unidade jurídica», «empresa», «unidade local» e «grupo de empresas»: a unidade jurídica, a empresa, a unidade local e o grupo de empresas definidos no anexo do Regulamento (CEE) n.º 696/93;
- b) «Autoridades nacionais»: as autoridades nacionais na acepção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 322/97;
- c) «Fins estatísticos»: os fins estatísticos descritos no n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1588/90;
- d) «Grupo de empresas multinacional»: um grupo de empresas que tenha pelo menos duas empresas ou unidades jurídicas localizadas em países diferentes;
- e) «Grupo de empresas truncado»: as empresas e unidades jurídicas de um grupo de empresas multinacional que sejam residentes no mesmo país. Se as outras unidades não forem residentes, pode incluir apenas uma unidade. Uma empresa pode corresponder ao grupo de empresas truncado ou a parte do mesmo.

Artigo 3.º

Âmbito

1. São compilados, segundo as definições do artigo 2.º e sem prejuízo das restrições previstas no presente artigo:

- a) Todas as empresas que exerçam uma actividade económica que contribua para o produto interno bruto (PIB) e as suas unidades locais;
- b) As unidades jurídicas que constituem essas empresas;
- c) Grupos de empresas truncados e grupos de empresas multinacionais;
- d) Grupos constituídos exclusivamente por empresas residentes.

2. A imposição constante do n.º 1 não se aplica, no entanto, aos agregados familiares na medida em que os bens e serviços que produzam se destinem a consumo próprio ou envolvam o arrendamento de imóveis próprios.

3. As unidades locais sem personalidade jurídica própria (sucursais) que sejam dependentes de empresas estrangeiras e estejam classificadas como quase-sociedades nos termos do Sistema Europeu de Contas (1995) criado pelo Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade ⁽²⁾ e do Sistema de Contas Nacionais (1993) das Nações Unidas são consideradas como empresas para efeitos dos ficheiros de empresas.

4. Os grupos de empresas podem ser identificados através das relações de controlo entre as suas unidades jurídicas. Para a delimitação dos grupos de empresas é utilizada a definição de controlo constante do ponto 2.26 do anexo A do Regulamento (CE) n.º 2223/96.

5. Apenas são abrangidas pelo presente regulamento as unidades que exerçam, total ou parcialmente, uma actividade económica. Qualquer actividade que consista na oferta de bens e serviços num dado mercado é considerada actividade económica. Além disso, os serviços não mercantis que contribuam para o PIB, assim como a detenção directa ou indirecta de unidades jurídicas activas, são considerados actividades económicas para efeitos dos ficheiros de empresas. As unidades jurídicas economicamente inactivas só são parte de uma empresa em combinação com unidades jurídicas economicamente activas.

⁽¹⁾ JOL 181 de 28.6.1989, p. 27.

⁽²⁾ JO L 310 de 30.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1267/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 180 de 18.7.2003, p. 1).

6. As medidas que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento no que respeita à medida em que devem ser incluídas nos ficheiros as empresas com menos de meia pessoa ao serviço e os grupos constituídos exclusivamente por empresas residentes sem qualquer significado estatístico para os Estados-Membros, bem como a definição de unidades coerentes com as utilizadas nas estatísticas agrícolas, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 4.º

Fontes de dados

1. Os Estados-Membros podem recolher as informações requeridas pelo presente regulamento usando quaisquer fontes que considerem relevantes, desde que sejam respeitadas as condições de qualidade referidas no artigo 6.º As autoridades nacionais ficam autorizadas, na sua esfera de competência, a recolher, para fins estatísticos, informações abrangidas pelo presente regulamento incluídas em registos administrativos e outros registos previstos na lei.

2. Nos casos em que os dados requeridos não possam ser recolhidos a um custo razoável, podem ser usados procedimentos de estimação estatística, desde que seja respeitado o requisito de precisão e qualidade.

Artigo 5.º

Características dos ficheiros

1. As unidades inventariadas nos registos são caracterizadas por um número de identificação e um descritor, definidos no anexo.

2. As medidas que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, completando esses elementos no que respeita à actualização da lista de características e à definição das características e regras de continuidade, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 6.º

Normas de qualidade e relatórios

1. Os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para garantir a qualidade dos ficheiros de empresas.

2. Os Estados-Membros enviam à Comissão (Eurostat), a pedido desta, relatórios sobre a qualidade dos ficheiros de empresas (adiante designados por «relatórios de qualidade»).

3. As medidas relativas às normas de qualidade comuns, assim como ao conteúdo e à periodicidade dos relatórios de qualidade, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º, tendo em conta o custo da compilação dos dados.

4. Os Estados-Membros informam a Comissão (Eurostat) de alterações significativas de carácter metodológico ou outro que

possam influenciar a qualidade dos ficheiros de empresas logo que das mesmas tomem conhecimento e, o mais tardar, seis meses após a entrada em vigor de qualquer alteração desse tipo.

5. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, no qual deve abordar, em especial, os custos do sistema estatístico, os encargos para as empresas e os benefícios.

Artigo 7.º

Manual de recomendações

A Comissão publica um manual de recomendações para os ficheiros de empresas. O manual é actualizado em estreita cooperação com os Estados-Membros.

Artigo 8.º

Referência temporal e periodicidade

1. As entradas e saídas dos ficheiros são actualizadas pelo menos todos os anos.

2. A frequência da actualização depende do tipo de unidade, da variável considerada, da dimensão da unidade e da fonte geralmente usada para a actualização.

3. As medidas relativas às regras de actualização são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º

4. Os Estados-Membros efectuam todos os anos uma cópia que reflecta o estado dos ficheiros no final do ano e conservam-na durante pelo menos trinta anos, para efeitos de análise.

Artigo 9.º

Transmissão de relatórios

1. Os Estados-Membros procedem a análises estatísticas dos ficheiros e transmitem a informação à Comissão (Eurostat) de acordo com um formato e um procedimento definidos pela Comissão pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão (Eurostat), a pedido desta, todas as informações úteis para a aplicação do presente regulamento nos respectivos territórios.

Artigo 10.º

Troca de dados confidenciais entre Estados-Membros

A troca de dados confidenciais pode realizar-se, exclusivamente para fins estatísticos, entre as autoridades nacionais competentes dos vários Estados-Membros nos termos da legislação nacional, caso tal troca se destine a garantir a qualidade da informação sobre os grupos de empresas multinacionais na União Europeia. Os bancos centrais nacionais podem participar na referida troca nos termos da legislação nacional.

*Artigo 11.º***Troca de dados confidenciais entre Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros**

1. As autoridades nacionais transmitem à Comissão (Eurostat) os dados sobre os grupos de empresas multinacionais e suas unidades constituintes, definidos no anexo, de modo a permitir a informação, exclusivamente para fins estatísticos, sobre grupos multinacionais na União Europeia.

2. A fim de garantir um registo coerente de dados, exclusivamente para fins estatísticos, a Comissão (Eurostat) transmite às autoridades nacionais competentes de cada Estado-Membro dados sobre os grupos de empresas multinacionais, incluindo as suas unidades constituintes, dos quais pelo menos uma unidade jurídica esteja localizada no território desse Estado-Membro.

3. A fim de garantir que os dados transmitidos por força do presente artigo sejam utilizados exclusivamente para fins estatísticos, são aprovados pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º o objectivo, o âmbito, o formato, as medidas de segurança e confidencialidade e o procedimento para a transmissão de dados sobre unidades individuais à Comissão (Eurostat) e para a transmissão de dados sobre grupos de empresas multinacionais às autoridades nacionais competentes.

*Artigo 12.º***Troca de dados confidenciais entre Comissão (Eurostat) e os bancos centrais**

1. Para efeitos do presente regulamento, a troca de dados confidenciais pode efectuar-se, exclusivamente para fins estatísticos, entre a Comissão (Eurostat) e os bancos centrais nacionais e entre a Comissão (Eurostat) e o Banco Central Europeu caso tal troca se destine a garantir a qualidade da informação sobre os grupos de empresas multinacionais na União Europeia e seja expressamente autorizada pela autoridade nacional competente.

2. A fim de garantir que os dados transmitidos por força do presente artigo sejam utilizados exclusivamente para fins estatísticos, são aprovados pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º o objectivo, o âmbito, o formato, as medidas de segurança e confidencialidade e o procedimento para a transmissão de dados sobre grupos de empresas multinacionais aos bancos centrais nacionais e ao Banco Central Europeu.

*Artigo 13.º***Confidencialidade e acesso a dados identificáveis**

1. Sempre que a Comissão (Eurostat), as autoridades nacionais, os bancos centrais nacionais ou o Banco Central Europeu

recebam dados confidenciais nos termos dos artigos 10.º, 11.º ou 12.º, devem tratar tais dados de modo confidencial nos termos do Regulamento (CE) n.º 322/97.

2. Para efeitos do presente regulamento, e não obstante o disposto no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 322/97, a transmissão de dados confidenciais entre as autoridades nacionais e a Comissão (Eurostat) pode ter lugar na medida em que seja necessária para a produção de estatísticas comunitárias específicas. Qualquer outra transmissão de dados deve ser expressamente autorizada pela autoridade nacional que recolheu os dados.

*Artigo 14.º***Período de transição e derrogações**

No caso de os ficheiros de empresas necessitarem de adaptações de vulto, a Comissão pode conceder uma isenção, a pedido de qualquer Estado-Membro, por um período de transição que não pode ir além de ... (*).

Para a agricultura, a silvicultura e pesca, a administração pública e defesa e a segurança social obrigatória, bem como para características adicionais relacionadas com grupos de empresas, a Comissão pode conceder uma derrogação, a pedido de qualquer Estado-Membro, por um período de transição que não pode ir além de ... (**).

*Artigo 15.º***Medidas de execução**

1. São aprovadas, pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º, as seguintes medidas, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, nomeadamente completando-o:

- a) Cobertura das empresas de menor dimensão e dos grupos constituídos exclusivamente por empresas residentes, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º;
- b) Actualização da lista de características dos ficheiros que consta do anexo, das suas definições e das suas regras de continuidade, conforme previsto no artigo 5.º, tendo em conta o princípio segundo o qual os benefícios da actualização devem ser superiores ao respectivo custo e o princípio segundo o qual os recursos adicionais necessários quer para os Estados-Membros, quer para as empresas, devem permanecer razoáveis;
- c) Estabelecimento de normas de qualidade comuns, bem como o conteúdo e periodicidade dos relatórios de qualidade, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º; e
- d) Regras de actualização dos ficheiros, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

(*) Dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

(**) Cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. São aprovadas pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º as seguintes medidas:

- a) Transmissão das informações resultantes das análises estatísticas de ficheiros, nos termos do artigo 9.º;
- b) Transmissão de dados sobre unidades individuais relativas a grupos de empresas multinacionais entre a Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros, nos termos do artigo 11.º; e
- c) Transmissão de dados dos grupos de empresas multinacionais entre a Comissão (Eurostat) e os bancos centrais, nos termos do artigo 12.º

Artigo 16.º

Comité

1. A Comissão é assistida pelo Comité do Programa Estatístico.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

3. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento (CEE) n.º 2186/93.

Quaisquer remissões para o regulamento revogado devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em ...

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

...

Pelo Conselho

O Presidente

...

ANEXO

Os ficheiros de empresas incluem, para cada unidade, as informações a seguir indicadas. Caso possam ser deduzidas a partir de outra(s) unidade(s), as informações não precisam de ser armazenadas separadamente para cada unidade.

As rubricas sem menções são obrigatórias, as rubricas com a menção «condicional» são obrigatórias se estiverem disponíveis no Estado-Membro e as rubricas com a menção «facultativo» são recomendadas.

1. Unidade jurídica			
Características de identificação	1.1		Número de identificação
	1.2a		Nome
	1.2b		Endereço (incluindo código postal) com o maior detalhe possível
	1.2c	Facultativo	Números de telefone e de fax, endereço de correio electrónico e informações que permitam a recolha electrónica de dados
	1.3		Número de registo para efeitos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou, se não existir, outro número de identificação administrativo
Características demográficas	1.4		Data de constituição, no caso das pessoas colectivas, ou de reconhecimento administrativo como operador económico, no caso das pessoas singulares
	1.5		Data em que a unidade jurídica deixou de ser parte de uma empresa (conforme identificada no ponto 3.3)
Características económicas/de estratificação	1.6		Forma jurídica
Ligações com outros ficheiros			Referência a ficheiros associados em que figure a unidade jurídica e que contenham informações utilizáveis para fins estatísticos
	1.7a		Referência ao ficheiro de operadores intracomunitários constituído nos termos do Regulamento (CE) n.º 638/2004 ⁽¹⁾ e referência a ficheiros aduaneiros ou ao ficheiro de operadores extracomunitários
	1.7b	Facultativo	Referência a dados do balanço (para as unidades obrigadas a publicar as contas) e referência ao ficheiro da balança de pagamentos ou ao ficheiro do investimento directo estrangeiro e referência ao ficheiro das explorações agrícolas

(1) Regulamento (CE) n.º 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho (JO L 102 de 7.4.2004, p. 1).

Características adicionais para as unidades jurídicas que façam parte de empresas pertencentes a um grupo de empresas:

Ligação com o grupo de empresas	1.8		Número de identificação do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado (4.1) a que a unidade pertence
	1.9		Data de associação ao grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado
	1.10		Data de separação do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado

Controlo das unidades			As relações de controlo de residentes podem ser registadas no sentido descendente (1.11a) ou ascendente (1.11b). Para cada unidade, só é registado o primeiro nível de controlo, directo ou indirecto (a cadeia completa de controlo pode ser obtida fazendo a respectiva combinação)
	1.11a		Número(s) de identificação da(s) unidade(s) jurídica(s) residente(s) que é(são) controlada(s) pela unidade jurídica
	1.11b		Número de identificação da unidade jurídica residente que controla a unidade jurídica
	1.12a		País(es) de registo e número(s) de identificação ou nome(s) e endereço(s) da(s) unidade(s) jurídica(s) não-residente(s) que é(são) controlada(s) pela unidade jurídica
	1.12b	Condicional	Número(s) de IVA da(s) unidade(s) jurídica(s) não-residente(s) que é(são) controlada(s) pela unidade jurídica
	1.13a		País de registo e número de identificação ou nome e endereço da unidade jurídica não-residente que controla a unidade jurídica
	1.13b	Condicional	Número de IVA da unidade jurídica não-residente que controla a unidade jurídica
Propriedade das unidades		Condicional	A propriedade de residentes pode ser registada no sentido descendente (1.14a) ou ascendente (1.14b). O registo das informações e o limiar usado para as participações dependem da disponibilidade dessas informações nas fontes administrativas. O limiar recomendado é de 10 % ou mais da propriedade directa
	1.14a	Condicional	a) Número(s) de identificação e b) Participações (%) da(s) unidade(s) jurídica(s) residente(s) detidas pela unidade jurídica
	1.14b	Condicional	a) Número(s) de identificação e b) Participações (%) da(s) unidade(s) jurídica(s) residente(s) detentora(s) da unidade jurídica
	1.15	Condicional	a) País(es) de registo e b) Número(s) de identificação ou nome(s), endereço(s) e número(s) de IVA e c) Participações (%) da(s) unidade(s) jurídica(s) não-residente(s) detidas pela unidade jurídica
	1.16	Condicional	a) País(es) de registo e b) Número(s) de identificação ou nome(s), endereço(s) e número(s) de IVA e c) Participações (%) da(s) unidade(s) jurídica(s) não-residente(s) detentora(s) da unidade jurídica

2. Unidade local

Características de identificação	2.1		Número de identificação
	2.2a		Nome
	2.2b		Endereço (incluindo código postal) com o maior detalhe possível
	2.2c	Facultativo	Números de telefone e de fax, endereço de correio electrónico e informações que permitam a recolha electrónica de dados
	2.3		Número de identificação da empresa (3.1) a que pertence a unidade local
Características demográficas	2.4		Data de início das actividades
	2.5		Data de cessação definitiva das actividades
Características económicas/de estratificação	2.6		Código da actividade principal ao nível de 4 dígitos da NACE
	2.7	Condicional	Actividades secundárias, se as houver, ao nível de 4 dígitos da NACE; este ponto só diz respeito às unidades locais que são objecto de inquéritos
	2.8	Facultativo	Actividade exercida na unidade local e que constitui uma actividade auxiliar da empresa a que ela pertence (SIM/NÃO)
	2.9		Número de pessoas ao serviço
	2.10a		Número de pessoas remuneradas
	2.10b	Facultativo	Número de pessoas remuneradas, em unidades equivalentes a tempo completo
	2.11		Código da localização geográfica
Ligações com outros ficheiros	2.12	Condicional	Referência a ficheiros associados em que figure a unidade local e que contenham informações utilizáveis para fins estatísticos (se esses ficheiros associados existirem)

3. Empresas

Características de identificação	3.1		Número de identificação
	3.2a		Nome
	3.2b	Facultativo	Endereço postal, de correio electrónico e de sítio na internet
	3.3		Número(s) de identificação da(s) unidade(s) jurídica(s) que compõe(m) a empresa

Características demográficas	3.4		Data de início das actividades
	3.5		Data de cessação definitiva das actividades
Características económicas/de estratificação	3.6		Código da actividade principal ao nível de 4 dígitos da NACE
	3.7	Condicional	Actividades secundárias, se as houver, ao nível de 4 dígitos da NACE; este ponto só diz respeito às empresas que são objecto de inquéritos
	3.8		Número de pessoas ao serviço
	3.9a		Número de pessoas remuneradas
	3.9b	Facultativo	Número de pessoas remuneradas, em unidades equivalentes a tempo completo
	3.10a		Volume de negócios, salvo o disposto no ponto 3.10b
	3.10b	Facultativo	Volume de negócios para a agricultura, caça e silvicultura, pesca, administração pública e defesa, segurança social obrigatória, agregados familiares com pessoas empregadas e organizações extraterritoriais
	3.11		Sector e subsector institucional de acordo com o Sistema Europeu de Contas

Características adicionais para as empresas pertencentes a um grupo de empresas:

Ligação com o grupo de empresas	3.12	Número de identificação do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado (4.1) a que a empresa pertence
---------------------------------	------	---

4. Grupo de empresas

Características de identificação	4.1		Número de identificação do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado
	4.2a		Nome do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado
	4.2b	Facultativo	Endereço postal, de correio electrónico e de sítio na internet da sede residente/truncada
	4.3	Condicional em parte	Número de identificação da cabeça do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncada (igual ao número de identificação da unidade jurídica que é a cabeça do grupo residente) Condicional, se a unidade de controlo for uma pessoa singular que não seja operador económico, o registo depende da disponibilidade destas informações nas fontes administrativas
	4.4		Tipo de grupo de empresas: 1. Grupo constituído exclusivamente por empresas residentes 2. Grupo truncado controlado a nível nacional 3. Grupo truncado controlado a partir do estrangeiro

Características demográficas	4.5		Data de início do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado
	4.6		Data de cessação do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado
Características económicas/de estratificação	4.7		Código da actividade principal do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado ao nível de 2 dígitos da NACE
	4.8	Facultativo	Actividades secundárias do grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado ao nível de 2 dígitos da NACE
	4.9		Número de pessoas ocupadas no grupo constituído exclusivamente por empresas residentes/truncado
	4.10	Facultativo	Volume de negócios consolidado

Características adicionais para os grupos de empresas multinacionais (tipos 2 e 3 em 4.4):

O registo das variáveis 4.11 e 4.12a é facultativo até ser estabelecida a transmissão de informações sobre os grupos multinacionais nos termos do artigo 11.º

Características de identificação	4.11		Número de identificação do grupo global
	4.12a		Nome do grupo global
	4.12b	Facultativo	País de registo, endereço postal, de correio electrónico e de sítio na internet da sede global
	4.13a		Número de identificação da cabeça do grupo global, caso a cabeça do grupo seja residente (igual ao número de identificação da unidade jurídica que é a cabeça do grupo). Caso a cabeça do grupo global não seja residente, o seu país de registo e, facultativamente, o seu número de identificação ou nome e endereço
	4.13b	Facultativo	Número de identificação da cabeça do grupo global ou nome e endereço, caso não seja residente
Características económicas/de estratificação	4.14	Facultativo	Número de pessoas remuneradas globalmente
	4.15	Facultativo	Volume de negócios global consolidado
	4.16	Facultativo	País do centro de decisão global
	4.17	Facultativo	Países onde estão localizadas empresas ou unidades locais

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão aprovou em 5 de Abril de 2006 a sua proposta ⁽¹⁾, destinada à actualização do Regulamento (CEE) n.º 2186/93, relativo aos ficheiros de empresas ora vigente, e a permitir que sejam contempladas as novas exigências estatísticas entretanto progressivamente surgidas. A proposta foi analisada e debatida nas instâncias preparatórias do Conselho sob diversas Presidências sucessivas.
2. O Parlamento Europeu emitiu parecer em 1 de Junho de 2006.
3. O Conselho aprovou em 21 de Maio de 2007 a sua Posição Comum, de harmonia com o disposto no artigo 251.º do Tratado CE.

II. OBJECTIVOS

O projecto de regulamento tem os seguintes objectivos principais:

- registo obrigatório de todas as empresas, respectivas unidades locais e correspondentes unidades jurídicas cujas actividades económicas contribuam para o produto interno bruto;
- cobertura de todas as ligações financeiras e grupos de empresas e intercâmbio entre os Estados-Membros e a Comissão (Eurostat) de dados sobre os grupos multinacionais e as unidades que os constituem.

A proposta visa ainda uma harmonização entre todos os Estados-Membros, através da adopção de uma metodologia comum.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO COMUM

1. Contexto geral

Em Junho de 2006 foi alcançado acordo em primeira leitura sobre este *dossier*. (PE-CONS 3624/06).

Em 17 de Julho de 2006 o Conselho aprovou a Decisão 2006/512/CE, que veio alterar a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão, através da introdução de um novo procedimento de comitologia, designado por «procedimento de regulamentação com controlo» (artigo 5.º-A).

Tal novo procedimento tem de ser seguido para a aprovação de medidas de alcance geral que visem uma alteração de elementos não essenciais de qualquer acto de base aprovado pelo procedimento referido no artigo 251.º do Tratado, nomeadamente suprimindo alguns desses elementos ou completando o acto aditando-lhe novos elementos não essenciais.

2. Adaptações introduzidas pelo Conselho

O projecto de regulamento remete para o procedimento comitológico de regulamentação ao serem conferidas competências de execução à Comissão, devendo por conseguinte ser adaptado, sempre que pertinente, ao novo procedimento de regulamentação com controlo.

A Comissão aceitou a Posição Comum acordada pelo Conselho.

(1) COM(2005) 0112.

POSIÇÃO COMUM (CE) N.º 10/2007**adoptada pelo Conselho em 28 de Junho de 2007**

tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros («citação e notificação de actos») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho

(2007/C 193 E/02)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente a alínea c) do artigo 61.º e o segundo travessão do n.º 5 do artigo 67.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A União deu-se por objectivo manter e desenvolver um espaço de liberdade, de segurança e de justiça em que seja assegurada a livre circulação de pessoas. Para criar progressivamente esse espaço, cabe à Comunidade adoptar, nomeadamente, medidas no domínio da cooperação judiciária em matéria civil, necessárias ao bom funcionamento do mercado interno.
- (2) O bom funcionamento do mercado interno exige que se melhore e torne mais rápida a transmissão entre os Estados-Membros de actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial para efeitos de citação e notificação.
- (3) O Conselho, por Acto de 26 de Maio de 1997 ⁽³⁾, estabeleceu uma Convenção relativa à Citação e Notificação dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial nos Estados-Membros da União Europeia e recomendou a sua aprovação pelos Estados-Membros de acordo com as respectivas formalidades constitucionais. Esta Convenção não entrou em vigor. Há que assegurar a continuidade dos resultados das negociações subjacentes à celebração da Convenção.
- (4) Em 29 de Maio de 2000, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros ⁽⁴⁾. O conteúdo desse regulamento baseia-se amplamente na Convenção.

- (5) Em 1 de Outubro de 2004, a Comissão aprovou um relatório sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1348/2000. Este relatório conclui que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1348/2000 tem, desde a sua entrada em vigor em 2001, melhorado e acelerado de um modo geral a transmissão e a citação e notificação de actos entre os Estados-Membros, embora a aplicação de algumas disposições não seja inteiramente satisfatória.
- (6) A eficácia e a celeridade nos processos judiciais no domínio civil impõe que os actos judiciais e extrajudiciais sejam transmitidos directamente e através de meios rápidos entre as entidades locais designadas pelos Estados-Membros. Os Estados-Membros podem indicar a sua intenção de designar uma única entidade de origem ou uma única entidade requerida, ou uma entidade que desempenhe ambas as funções, por um período de cinco anos. Essa designação pode, todavia, ser renovada por períodos de igual duração.
- (7) A celeridade na transmissão justifica a utilização de todos os meios adequados, respeitando determinadas condições quanto à legibilidade e à fidelidade do acto recebido. A segurança da transmissão exige que o acto a transmitir seja acompanhado de um formulário, que deve ser preenchido na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local onde a citação ou notificação deva ter lugar ou noutra língua reconhecida pelo Estado-Membro requerido.
- (8) O presente regulamento não é aplicável à citação ou notificação de um acto ao representante de uma das partes no Estado-Membro onde decorre a acção, independentemente do local de residência da referida parte.
- (9) A citação ou notificação de um acto deverá ser efectuada logo que possível e, em todo o caso, no prazo de um mês a contar da recepção do acto pela entidade requerida.
- (10) A fim de assegurar a eficácia do presente regulamento, a possibilidade de recusar a citação ou notificação deverá limitar-se a situações excepcionais.
- (11) A fim de facilitar a transmissão e a citação ou notificação de actos entre Estados-Membros, deverão ser utilizados os formulários constantes dos anexos do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO C 88 de 11.4.2006, p. 7.

⁽²⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 4 de Julho de 2006 (ainda não publicado no Jornal Oficial), posição comum do Conselho de 28 de Junho de 2007 e posição do Parlamento Europeu de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO C 261 de 27.8.1997, p. 1. Na mesma data em que foi estabelecida a Convenção, o Conselho tomou nota do relatório explicativo sobre a Convenção, o qual consta da página 26 do referido Jornal Oficial.

⁽⁴⁾ JOL 160 de 30.6.2000, p. 37.

- (12) A entidade requerida deverá avisar o destinatário, por escrito, mediante o formulário, de que pode recusar a recepção do acto quer no momento da citação ou notificação, quer devolvendo o acto à entidade requerida no prazo de uma semana se este não estiver redigido numa língua que o destinatário compreenda ou na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local de citação ou notificação. Esta disposição deverá aplicar-se igualmente à citação ou notificação ulterior, depois de o destinatário ter exercido o direito de recusa. As regras sobre a recusa deverão igualmente aplicar-se à citação ou notificação efectuada por agentes diplomáticos ou consulares, pelos serviços postais ou directamente. É conveniente estabelecer que a citação ou notificação de um acto recusado poderá ser corrigida mediante citação ou notificação ao destinatário de uma tradução do acto.
- (13) A celeridade na transmissão justifica que a citação ou notificação do acto tenha lugar nos dias subsequentes à recepção do acto. Todavia, se depois de um mês a citação ou notificação não tiver sido efectuada, a entidade requerida deverá informar deste facto a entidade de origem. O decurso deste prazo não implica que o pedido seja devolvido à entidade de origem caso se considere possível dar-lhe cumprimento num prazo razoável.
- (14) A entidade requerida deverá continuar a tomar todas as medidas necessárias para citar ou notificar o acto igualmente nos casos em que a citação ou notificação não tenha podido ser realizada no prazo de um mês, por exemplo por o demandado se encontrar ausente do seu domicílio no gozo de férias ou ausente do seu local de trabalho em serviço. No entanto, a fim de evitar que a entidade requerida fique ilimitadamente vinculada a tomar as medidas necessárias à citação ou notificação de um acto, a entidade de origem deverá poder indicar no formulário um prazo após o qual a citação ou notificação deixa de ser necessária.
- (15) Tendo em conta as diferenças existentes nos vários Estados-Membros quanto às suas regras processuais, a data a ter em conta para efeitos de citação ou notificação varia consoante os Estados-Membros. Tendo em conta tal situação e as eventuais dificuldades daí decorrentes, o presente regulamento deverá estabelecer um regime em que é a legislação do Estado-Membro requerido que determina a data da citação ou notificação. Todavia, caso, de acordo com a lei de um Estado-Membro, um acto tenha de ser citado ou notificado dentro de um determinado prazo, a data a tomar em consideração relativamente ao requerente deverá ser a fixada na lei desse Estado-Membro. Este regime de dupla data aplica-se apenas a um número reduzido de Estados-Membros. Os Estados-Membros que aplicam este regime deverão informar a Comissão, que publicará esta informação no *Jornal Oficial da União Europeia* e a disponibilizará através da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, criada pela Decisão 2001/470/CE do Conselho ⁽¹⁾.
- (16) Para facilitar o acesso à justiça, as despesas ocasionadas pela intervenção de um oficial de justiça ou de uma pessoa competente segundo a lei do Estado-Membro requerido deverão corresponder a uma taxa fixa única estabelecida previamente pelo Estado-Membro em causa e que respeite os princípios da proporcionalidade e da não discriminação. A exigência de uma taxa fixa única não deverá obstar à possibilidade de os Estados-Membros estabelecerem taxas diferentes em função de tipos de citação ou notificação diferentes, desde que respeitem aqueles princípios.
- (17) Cada Estado-Membro deverá ter a faculdade de proceder directamente, pelos serviços postais, à citação ou notificação de actos a pessoas que residam noutro Estado-Membro por carta registada com aviso de recepção ou equivalente.
- (18) Qualquer pessoa interessada num processo judicial deverá poder promover a citação ou notificação de actos judiciais directamente por diligência de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes do Estado-Membro requerido, se a citação ou notificação directa for permitida pela legislação desse Estado-Membro.
- (19) A Comissão deverá elaborar um manual com todas as informações necessárias à correcta aplicação do presente regulamento, devendo estas informações ser disponibilizadas através da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial. A Comissão e os Estados-Membros deverão enviar todos os esforços para que estas informações sejam actualizadas e completas, em particular no que diz respeito aos elementos de contacto das entidades requeridas e das entidades de origem.
- (20) Para efeitos de cálculo dos prazos previstos no presente regulamento, é aplicável o disposto no Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de Junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos ⁽²⁾.
- (21) As medidas necessárias à execução do presente regulamento deverão ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 174 de 27.6.2001, p. 25.

⁽²⁾ JO L 124 de 8.6.1971, p. 1.

⁽³⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

- (22) Em especial, deverá ser atribuída competência à Comissão para actualizar ou introduzir alterações técnicas nos formulários constantes dos anexos. Atendendo a que têm alcance geral e se destinam a alterar/suprimir elementos não essenciais do presente regulamento, essas medidas devem ser aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE.
- (23) O presente regulamento prevalece sobre as disposições previstas em acordos ou convénios bilaterais ou multilaterais com o mesmo âmbito de aplicação celebrados pelos Estados-Membros, designadamente o Protocolo anexo à Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 ⁽¹⁾ e a Convenção da Haia de 15 de Novembro de 1965 ⁽²⁾, nas relações entre os Estados-Membros partes nestas convenções. O presente regulamento não impede a vigência ou a celebração pelos Estados-Membros de acordos ou convénios destinados a acelerar ou simplificar a transmissão dos actos, desde que tais acordos ou convénios sejam compatíveis com o presente regulamento.
- (24) Os dados transmitidos ao abrigo do presente regulamento deverão beneficiar de um regime de protecção. Esta matéria é regulada pela Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽³⁾ e pela Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) ⁽⁴⁾.
- (25) Até 1 de Junho de 2011, e seguidamente de cinco em cinco anos, a Comissão deverá examinar a aplicação do presente regulamento e propor as alterações que considere necessárias.
- (26) Atendendo a que os objectivos do presente regulamento não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e podem, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção, ser melhor alcançados ao nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objectivos.
- (27) A fim de garantir um acesso mais fácil e uma maior legibilidade das presentes disposições, o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 deverá ser revogado e substituído pelo presente regulamento.
- (28) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Reino Unido e a Irlanda participam na aprovação e na aplicação do presente regulamento.
- (29) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação do presente regulamento e não fica a ele vinculada, nem sujeita à sua aplicação,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aplicável, em matéria civil ou comercial, quando um acto judicial ou extrajudicial deva ser transmitido de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para aí ser objecto de citação ou notificação. O presente regulamento não abrange, nomeadamente, matéria fiscal, aduaneira ou administrativa, nem a responsabilidade do Estado por actos e omissões no exercício do poder público («*acta iure imperii*»).
2. O presente regulamento não se aplica quando o endereço do destinatário for desconhecido.
3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «Estado-Membro» todos os Estados-Membros com excepção da Dinamarca.

Artigo 2.º

Entidades de origem e entidades requeridas

1. Cada Estado-Membro designa os funcionários, autoridades ou outras pessoas, adiante denominados «entidades de origem», que terão competência para transmitir actos judiciais ou extrajudiciais para efeitos de citação ou notificação noutro Estado-Membro.

⁽¹⁾ Convenção de Bruxelas, de 27 de Setembro de 1968, relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 299 de 31.12.1972, p. 32; versão consolidada no JO C 27 de 26.1.1998, p. 1).

⁽²⁾ Convenção da Haia de 15 de Novembro de 1965 relativa à citação e à notificação no estrangeiro dos actos judiciais.

⁽³⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽⁴⁾ JO L 201 de 31.7.2002, p. 37. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/24/CE (JO L 105 de 13.4.2006, p. 54).

2. Cada Estado-Membro designa os funcionários, autoridades ou outras pessoas, adiante denominados «entidades requeridas», que terão competência para receber actos judiciais ou extrajudiciais provenientes de outro Estado-Membro.

3. Cada Estado-Membro pode designar uma única entidade de origem e uma única entidade requerida, ou uma entidade única que desempenhe ambas as funções. Os Estados federais, os Estados em que haja vários sistemas jurídicos e os Estados com unidades territoriais autónomas podem designar mais do que uma daquelas entidades. A designação é válida por um período de cinco anos e pode ser renovada por períodos de igual duração.

4. Cada Estado-Membro comunica à Comissão as seguintes informações:

- a) Nomes e endereços das entidades requeridas a que se referem os n.ºs 2 e 3;
- b) Áreas de competência territorial dessas entidades;
- c) Meios de recepção de documentos de que essas entidades dispõem; e
- d) Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I.

Os Estados-Membros devem notificar a Comissão de qualquer alteração ulterior.

Artigo 3.º

Entidade central

Cada Estado-Membro designa uma entidade central encarregada de:

- a) Fornecer informações às entidades de origem;
- b) Procurar soluções para as dificuldades que possam surgir por ocasião da transmissão de actos para efeitos de citação ou notificação;
- c) Remeter, em casos excepcionais, caso a entidade de origem lho solicite, um pedido de citação ou notificação à entidade requerida competente.

Os Estados federais, os Estados em que haja vários sistemas jurídicos e os Estados com unidades territoriais autónomas podem designar mais do que uma entidade central.

CAPÍTULO II

ACTOS JUDICIAIS

SECÇÃO 1

Transmissão e citação ou notificação de actos judiciais

Artigo 4.º

Transmissão de actos

1. Os actos judiciais são transmitidos, directamente e no mais breve prazo possível, entre as entidades designadas ao abrigo do disposto no artigo 2.º

2. A transmissão de actos, requerimentos, atestados, avisos de recepção, certidões e quaisquer outros documentos entre as entidades de origem e as entidades requeridas pode ser feita por qualquer meio adequado, desde que o conteúdo do documento recebido seja fiel e conforme ao conteúdo do documento expedido e que todas as informações dele constantes sejam facilmente legíveis.

3. O acto a transmitir deve ser acompanhado de um pedido, de acordo com o formulário constante do anexo I. O formulário deve ser preenchido na língua oficial do Estado-Membro requerido ou, no caso de neste existirem várias línguas oficiais, na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local em que deva ser efectuada a citação ou notificação, ou ainda numa outra língua que o Estado-Membro requerido tenha indicado poder aceitar. Cada Estado-Membro deve indicar a língua oficial ou as línguas oficiais das instituições da União Europeia que, além da sua ou das suas, possam ser utilizadas no preenchimento do formulário.

4. Os actos e quaisquer documentos transmitidos ficam dispensados de legalização ou de qualquer outra formalidade equivalente.

5. Sempre que a entidade de origem desejar que lhe seja devolvida uma cópia do acto acompanhada da certidão a que se refere o artigo 10.º, deve remeter duplicado do acto.

Artigo 5.º

Tradução dos actos

1. O requerente é avisado, pela entidade de origem competente para a transmissão, de que o destinatário pode recusar a recepção do acto se este não estiver redigido numa das línguas previstas no artigo 8.º

2. Cabe ao requerente suportar as despesas de tradução que possam ter lugar previamente à transmissão do acto, sem prejuízo de eventual decisão posterior do tribunal ou autoridade competente em matéria de imputação dessas despesas.

Artigo 6.º

Recepção dos actos pela entidade requerida

1. Aquando da recepção do acto, a entidade requerida envia, logo que possível e, em todo o caso, no prazo de sete dias a contar da recepção, um aviso de recepção à entidade de origem, pela via de transmissão mais rápida possível, utilizando o formulário constante do anexo I.

2. Se o pedido de citação ou notificação não puder ser satisfeito em razão das informações ou dos actos transmitidos, a entidade requerida entra em contacto com a entidade de origem, pela via mais rápida possível, a fim de obter as informações ou os actos em falta.

3. Se o pedido de citação ou notificação estiver manifestamente fora do âmbito de aplicação do presente regulamento, ou se o não cumprimento das formalidades necessárias tornar impossível a citação ou notificação, a entidade requerida, imediatamente após a recepção, devolverá à entidade de origem o pedido e os actos transmitidos, acompanhados do aviso de devolução constante do anexo I.

4. A entidade requerida que receber um acto para efeitos de citação ou notificação para que não seja territorialmente competente deve transmitir esse acto, bem como o pedido, à entidade requerida territorialmente competente do mesmo Estado-Membro, se o pedido preencher as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 4.º, e deve informar a entidade de origem, utilizando o formulário constante do anexo I. Aquando da recepção do acto, a entidade requerida deve avisar a entidade de origem, nos termos do n.º 1.

Artigo 7.º

Citação ou notificação dos actos

1. A entidade requerida procede ou manda proceder à citação ou notificação do acto, quer segundo a lei do Estado-Membro requerido, quer segundo a forma específica pedida pela entidade de origem, a menos que essa forma seja incompatível com a lei daquele Estado-Membro.

2. A entidade requerida toma todas as medidas necessárias para efectuar a citação ou notificação do acto logo que possível e, em todo o caso, no prazo de um mês a contar da recepção do acto. Não sendo possível proceder à citação ou notificação no prazo de um mês a contar da recepção, a entidade requerida deve:

- a) Comunicar o facto imediatamente à entidade de origem, utilizando para o efeito a certidão constante do anexo I, lavrada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º; e
- b) Prosseguir com todas as medidas necessárias para proceder à citação ou notificação do acto, salvo indicação em contrário por parte da entidade de origem, caso a citação ou notificação pareça ser executável num prazo razoável.

Artigo 8.º

Recusa de recepção do acto

1. A entidade requerida avisa o destinatário, mediante o formulário constante do anexo II, de que pode recusar a recepção do acto quer no momento da citação ou notificação, quer devolvendo o acto à entidade requerida no prazo de uma semana, se este não estiver redigido ou não for acompanhado de uma tradução numa das seguintes línguas:

- a) Uma língua que o destinatário compreenda;

ou

- b) A língua oficial do Estado-Membro requerido ou, existindo várias línguas oficiais nesse Estado-Membro, a língua oficial ou uma das línguas oficiais do local onde deva ser efectuada a citação ou notificação.

2. Se a entidade requerida for informada de que o destinatário recusa a recepção do acto ao abrigo do disposto no n.º 1, deve comunicar imediatamente o facto à entidade de origem, utilizando para o efeito a certidão a que se refere o artigo 10.º, e devolver-lhe o pedido e os documentos cuja tradução é solicitada.

3. Se o destinatário tiver recusado a recepção do acto ao abrigo do disposto no n.º 1, a situação pode ser corrigida mediante citação ou notificação ao destinatário, nos termos do presente regulamento, do acto acompanhado de uma tradução numa das línguas referidas no n.º 1. Nesse caso, a data de citação ou notificação do acto é a data em que o acto acompanhado da tradução foi citado ou notificado de acordo com a lei do Estado-Membro requerido. Todavia, caso, de acordo com a lei de um Estado-Membro, um acto tenha de ser citado ou notificado dentro de um prazo determinado, a data a tomar em consideração relativamente ao requerente é a data da citação ou notificação do acto inicial, determinada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

4. Os n.os 1, 2 e 3 aplicam-se igualmente aos meios de transmissão e de citação ou notificação de actos judiciais previstos na secção 2.

5. Para efeitos do n.º 1, os agentes diplomáticos ou consulares, nos casos em que a citação ou notificação é efectuada nos termos do artigo 13.º, ou a autoridade ou pessoa, nos casos em que a citação ou notificação é efectuada nos termos do artigo 14.º, devem avisar o destinatário de que pode recusar a recepção do acto e que o acto recusado deve ser enviado àqueles agentes ou àquela autoridade ou pessoa, conforme o caso.

Artigo 9.º**Data de citação ou notificação**

1. Sem prejuízo do artigo 8.º, a data da citação ou notificação de um acto efectuada nos termos do artigo 7.º é a data em que o acto foi citado ou notificado de acordo com a lei do Estado-Membro requerido.

2. Todavia, caso, de acordo com a lei de um Estado-Membro, um acto tenha de ser citado ou notificado dentro de um prazo determinado, a data a tomar em consideração relativamente ao requerente é a determinada de acordo com a lei desse Estado-Membro.

3. Os n.ºs 1 e 2 aplicam-se igualmente aos meios de transmissão e de citação ou notificação de actos judiciais previstos na secção 2.

Artigo 10.º**Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

1. Quando estiverem cumpridas as formalidades relativas à citação ou notificação do acto, deve ser lavrada uma certidão de cumprimento, utilizando o formulário constante do anexo I, a qual deve ser enviada à entidade de origem. Caso seja aplicável o n.º 5 do artigo 4.º, a certidão é acompanhada de uma cópia do acto citado ou notificado.

2. A certidão deve ser preenchida na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro de origem ou noutra língua que esse Estado-Membro tenha indicado poder aceitar. Cada Estado-Membro deve indicar a língua oficial ou as línguas oficiais das instituições da União Europeia que, além da sua ou das suas, podem ser utilizadas no preenchimento do formulário.

Artigo 11.º**Custas da citação ou notificação**

1. A citação ou notificação de actos judiciais provenientes de um Estado-Membro não pode dar lugar ao pagamento ou reembolso de taxas ou custas pelos serviços prestados pelo Estado-Membro requerido.

2. Contudo, o requerente deve pagar ou reembolsar as custas ocasionadas:

- a) Pela intervenção de um oficial de justiça ou de uma pessoa competente segundo a lei do Estado-Membro requerido;
- b) Pelo recurso a uma forma específica de citação ou notificação.

As custas ocasionadas pela intervenção de um oficial de justiça ou de uma pessoa competente segundo a lei do Estado-Membro

requerido devem corresponder a uma taxa fixa única, estabelecida previamente pelo Estado-Membro em causa, que respeite os princípios da proporcionalidade e da não discriminação. Os Estados-Membros devem comunicar as referidas taxas fixas à Comissão.

SECÇÃO 2**Outros meios de transmissão e de citação ou notificação de actos judiciais****Artigo 12.º****Transmissão por via diplomática ou consular**

Os Estados-Membros podem, em circunstâncias excepcionais, utilizar a via diplomática ou consular para transmitir actos judiciais, para efeitos de citação ou notificação, às entidades de outro Estado-Membro designadas nos termos dos artigos 2.º ou 3.º

Artigo 13.º**Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares**

1. Os Estados-Membros podem mandar proceder directamente, por diligência dos seus agentes diplomáticos ou consulares, sem coacção, à citação ou notificação de actos judiciais a pessoas que residam noutro Estado-Membro.

2. Qualquer Estado-Membro pode declarar, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, que se opõe ao exercício desta faculdade no seu território, excepto se o acto tiver de ser citado ou notificado a um nacional do Estado-Membro de origem.

Artigo 14.º**Citação ou notificação pelos serviços postais**

Os Estados-Membros podem proceder directamente pelos serviços postais à citação ou notificação de actos judiciais a pessoas que residam noutro Estado-Membro, por carta registada com aviso de recepção ou equivalente.

Artigo 15.º**Citação ou notificação directa**

Os interessados num processo judicial podem promover a citação ou notificação de actos judiciais directamente por diligência de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes do Estado-Membro requerido, se a citação ou notificação directa for permitida pela legislação desse Estado-Membro.

CAPÍTULO III

ACTOS EXTRAJUDICIAIS

Artigo 16.º

Transmissão

Os actos extrajudiciais podem ser transmitidos para citação ou notificação noutro Estado-Membro nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Regras de execução

As medidas que tenham por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento e que digam respeito à actualização ou à introdução de alterações técnicas nos formulários constantes dos anexos I e II são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 18.º

Comité

1. A Comissão é assistida por um comité.
2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º

Artigo 19.º

Não comparência do demandado

1. Se tiver sido transmitida uma petição inicial ou acto equivalente a outro Estado-Membro para citação ou notificação nos termos do presente regulamento, e se o demandado não tiver comparecido, o juiz sobrestará na decisão enquanto não for determinado:
 - a) Que o acto foi objecto de citação ou notificação segundo a forma prescrita pela legislação do Estado-Membro requerido para a citação ou notificação de actos emitidos no seu território e dirigidos a pessoas que aí se encontrem; ou
 - b) Que o acto foi efectivamente entregue ao demandado ou na sua residência, segundo outra forma prevista pelo presente regulamento,

e que, em qualquer destes casos, quer a citação ou notificação, quer a entrega, foi feita em tempo útil para que o demandado pudesse defender-se.

2. Os Estados-Membros podem declarar, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, que os seus juízes, não obstante o disposto no n.º 1, podem julgar, embora não tenha sido recebida qualquer certidão da citação ou notificação, se se reunirem as seguintes condições:

- a) Ter o acto sido transmitido segundo uma das formas previstas pelo presente regulamento;
- b) Ter decorrido, desde a data da transmissão do acto, um prazo não inferior a seis meses e que o juiz considere adequado no caso concreto;
- c) Não ter sido recebida qualquer certidão ou certificado, não obstante terem sido feitas todas as diligências razoáveis para esse efeito junto das autoridades ou entidades competentes do Estado-Membro requerido.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, o juiz pode, em caso de urgência, ordenar medidas provisórias ou conservatórias.

4. Se tiver sido transmitida uma petição inicial ou acto equivalente a outro Estado-Membro para citação ou notificação, nos termos do presente regulamento, e tiver sido proferida uma decisão contra um demandado que não tenha comparecido, o juiz pode relevar ao demandado o efeito peremptório do prazo para recurso, se concorrerem as condições seguintes:

- a) Não ter tido o demandado, sem que tenha havido culpa da sua parte, conhecimento do dito acto em tempo útil para se defender ou conhecimento da decisão em tempo útil para interpor recurso; e
- b) Não parecerem as possibilidades de defesa do demandado desprovidas de qualquer fundamento.

O pedido de relevação deve ser formulado em prazo razoável a contar do momento em que o demandado tenha conhecimento da decisão.

Qualquer Estado-Membro pode comunicar, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, que esse pedido não será atendido se for formulado após o decurso de um prazo que indicará na comunicação, contanto que esse prazo não seja inferior a um ano contado da data da decisão.

5. O disposto no n.º 4 não se aplica às decisões relativas ao estado das pessoas ou à qualidade em que agem.

Artigo 20.º

Relação com acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros

1. No que diz respeito à matéria abrangida pelo seu âmbito de aplicação, o presente regulamento prevalece sobre as disposições contidas em acordos ou convénios bilaterais ou multilaterais celebrados pelos Estados-Membros, designadamente o artigo IV do Protocolo anexo à Convenção de Bruxelas de 1968 e a Convenção da Haia de 15 de Novembro de 1965.
2. O presente regulamento não impede que qualquer Estado-Membro mantenha ou celebre acordos ou convénios destinados a acelerar ou a simplificar a transmissão de actos, desde que tais acordos ou convénios sejam compatíveis com o presente regulamento.
3. Os Estados-Membros devem enviar à Comissão:
 - a) Cópia dos acordos ou convénios a que se refere o n.º 2 celebrados entre os Estados-Membros, assim como os projectos dos referidos acordos ou convénios que tencionem celebrar;
 - e
 - b) Qualquer denúncia ou alteração relativa aos referidos acordos ou convénios.

Artigo 21.º

Assistência judiciária

O presente regulamento não afecta a aplicação do artigo 23.º da Convenção sobre Processo Civil de 17 de Julho de 1905, do artigo 24.º da Convenção sobre Processo Civil de 1 de Março de 1954 e do artigo 13.º da Convenção Tendente a Facilitar o Acesso Internacional à Justiça, de 25 de Outubro de 1980, nas relações entre os Estados-Membros partes nestas convenções.

Artigo 22.º

Protecção das informações transmitidas

1. As informações, nomeadamente os dados de carácter pessoal, transmitidas ao abrigo do presente regulamento não podem ser utilizadas pelas entidades requeridas para fins diferentes daqueles para que foram transmitidas.
2. As entidades requeridas devem assegurar a confidencialidade dessas informações, nos termos da respectiva legislação nacional.
3. Os n.ºs 1 e 2 não afectam as disposições das legislações nacionais que permitem às pessoas interessadas serem informadas da utilização dada às informações transmitidas ao abrigo do presente regulamento.
4. O presente regulamento não prejudica a aplicação das Directivas 95/46/CE e 2002/58/CE.

Artigo 23.º

Comunicação e publicação

1. Os Estados-Membros comunicam à Comissão as informações a que se referem os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º e 19.º Os Estados-Membros comunicam à Comissão se, de acordo com a respectiva legislação, um acto deve ser citado ou notificado dentro de um determinado prazo, como se refere no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º
2. A Comissão publica no *Jornal Oficial da União Europeia* as informações comunicadas nos termos do n.º 1, com excepção dos endereços e outros elementos de contacto das entidades de origem e requeridas e das entidades centrais, bem como das zonas geográficas relativamente às quais são competentes.
3. A Comissão elabora e actualiza regularmente um manual com as informações referidas no n.º 1, que deve estar disponível electronicamente, nomeadamente através da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Artigo 24.º

Reexame

Até 1 de Junho de 2011, e seguidamente de cinco em cinco anos, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu um relatório relativo à aplicação do presente regulamento, que deve incidir, nomeadamente, sobre a eficácia das entidades designadas nos termos do artigo 2.º e sobre a aplicação prática da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 9.º Este relatório deve ser acompanhado, se necessário, de propostas destinadas a adaptar o presente regulamento à evolução dos sistemas de notificação.

Artigo 25.º

Revogação

1. É revogado, a partir da data do início da aplicação do presente regulamento, o Regulamento (CE) n.º 1348/2000.
2. As remissões feitas para o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 devem ser consideradas como sendo feitas para o presente regulamento e devem ser lidas nos termos da tabela de correspondência constante do anexo III.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de ... (*), com excepção do artigo 23.º, que é aplicável a partir de ... (**).

(*) Doze meses após a data de aprovação do presente regulamento.

(**) Nove meses após a data de aprovação do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Feito em ..., em ...

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

...

Pelo Conselho

O Presidente

...

—

ANEXO I

PEDIDO DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE UM ACTO

[N.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

N.º de referência: ...

1. ENTIDADE DE ORIGEM

- 1.1. Identificação:
- 1.2. Endereço:
- 1.2.1. Rua + número/caixa postal:
- 1.2.2. Localidade + código postal:
- 1.2.3. País:
- 1.3. Telefone:
- 1.4. Fax (*):
- 1.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

2. ENTIDADE REQUERIDA

- 2.1. Identificação:
- 2.2. Endereço:
- 2.2.1. Rua + número/caixa postal:
- 2.2.2. Localidade + código postal:
- 2.2.3. País:
- 2.3. Telefone:
- 2.4. Fax (*):
- 2.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

3. REQUERENTE

- 3.1. Identificação:
- 3.2. Endereço:
- 3.2.1. Rua + número/caixa postal:
- 3.2.2. Localidade + código postal:
- 3.2.3. País:

(*) Esta informação é facultativa.

- 3.3. Telefone (*):
- 3.4. Fax (*):
- 3.5. Correio electrónico (e-mail) (*):
4. A DESTINATÁRIO
- 4.1. Identificação:
- 4.2. Endereço:
- 4.2.1. Rua + número/caixa postal:
- 4.2.2. Localidade + código postal:
- 4.2.3. País:
- 4.3. Telefone (*):
- 4.4. Fax (*):
- 4.5. Correio electrónico (e-mail) (*):
- 4.6. Número de identificação pessoal/número de inscrição na segurança social/número da organização/ou equivalente (*):
5. FORMA DA CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO
- 5.1. Segundo a lei do Estado-Membro requerido
- 5.2. Pela Da forma específica seguinte:
- 5.2.1. Se esta forma for incompatível com a lei do Estado-Membro requerido, o acto ou actos devem ser citados ou notificados nos termos da lei daquele Estado-Membro:
- 5.2.1.1. Sim
- 5.2.1.2. Não
6. ACTO A CITAR OU NOTIFICAR
- 6.1. Natureza do acto:
- 6.1.1. Judicial
- 6.1.1.1. Petição inicial
- 6.1.1.2. Sentença
- 6.1.1.3. Recurso
- 6.1.1.4. Outro
- 6.1.2. Extrajudicial
- 6.2. Data ou prazo após a(o) qual deixa de ser necessária a citação ou notificação (*):
..... (dia) (mês) (ano)

(*) Esta informação é facultativa.

- 6.3. Língua do acto:
- 6.3.1. Original (BG, ES, CS, DE, ET, EL, EN, FR, GA, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV, outras):
- 6.3.2. Tradução (*) (BG, ES, CS, DE, ET, EL, EN, FR, GA, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV, outras):
- 6.4. Número de documentos anexos:
7. DEVOLVER CÓPIA DO ACTO JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO [n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º .../2007]
- 7.1. Sim (neste caso, enviar dois exemplares do acto a citar ou notificar)
- 7.2. Não

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º .../2007, todas as diligências necessárias à citação ou notificação do acto deverão ser efectuadas logo que possível e, em todo o caso, no prazo de um mês a contar da recepção do acto. Caso não vos seja possível proceder à citação ou notificação no prazo de um mês a contar da recepção, tal facto deve ser comunicado a esta entidade, mediante a sua indicação no ponto 13 da certidão de citação/notificação ou de não citação/não notificação de um acto.

2. Caso o pedido de citação ou notificação não possa ser satisfeito com base nas informações ou nos actos transmitidos, deve o vosso organismo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º .../2007, entrar em contacto com esta entidade, pela via mais rápida possível, a fim de obter as informações ou os actos em falta.

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

N.º de referência da entidade de origem:

N.º de referência da entidade requerida:

AVISO DE RECEPÇÃO DO ACTO

[N.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

Este aviso de recepção deve ser enviado pela via de transmissão mais rápida possível, logo que possível após a recepção do acto e, em todo o caso, no prazo de sete dias a contar da recepção.

8. DATA DE RECEPÇÃO

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

N.º de referência da entidade de origem:

N.º de referência da entidade requerida:

(*) Esta informação é facultativa.

AVISO DE DEVOLUÇÃO DO PEDIDO E DO ACTO

[N.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

O pedido e o acto devem ser devolvidos imediatamente após a recepção.

9. MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

9.1. O pedido não é manifestamente abrangido pelo âmbito de aplicação do regulamento:

9.1.1. O acto não é civil nem comercial

9.1.2. A citação ou notificação não é de Estado-Membro para Estado-Membro

9.2. O incumprimento das formalidades exigidas torna impossível proceder à citação ou notificação:

9.2.1. O acto não é facilmente legível

9.2.2. A língua utilizada no preenchimento do formulário é incorrecta

9.2.3. O acto recebido não é uma cópia verdadeira e fiel

9.2.4. Outros (queira especificar):

.....

9.3. A forma da citação ou notificação é incompatível com a lei do Estado-Membro requerido [n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º .../2007]

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

N.º de referência da entidade de origem:

N.º de referência da entidade requerida:

AVISO DE RETRANSMISSÃO DO PEDIDO E DO ACTO À ENTIDADE REQUERIDA COMPETENTE

[N.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

O pedido e o acto foram transmitidos à entidade requerida seguinte, territorialmente competente para proceder à sua citação ou notificação:

10. ENTIDADE REQUERIDA COMPETENTE

10.1. Identificação:

10.2. Endereço:

- 10.2.1. Rua + número/caixa postal:
- 10.2.2. Localidade + código postal:
- 10.2.3. País:
- 10.3. Telefone:
- 10.4. Fax (*):
- 10.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

N.º de referência da entidade de origem:

N.º de referência da entidade requerida competente:

AVISO DE RECEPÇÃO ENVIADO PELA ENTIDADE REQUERIDA TERRITORIALMENTE COMPETENTE À ENTIDADE DE ORIGEM

[N.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

Este aviso deve ser enviado pela via de transmissão mais rápida possível, logo que possível após a recepção do acto e, em todo o caso, no prazo de sete dias a contar da recepção.

11. DATA DE RECEPÇÃO

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

N.º de referência da entidade de origem:

N.º de referência da entidade requerida:

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OU DE NÃO CITAÇÃO/NÃO NOTIFICAÇÃO DE UM ACTO

[Artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

A citação ou notificação deve ser efectuada logo que possível. Se não for possível proceder à citação ou notificação no prazo de um mês a contar da recepção do acto, a entidade requerida deve comunicar o facto à entidade de origem [n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º .../2007].

(*) Esta informação é facultativa.

12. EXECUÇÃO DA CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO

12.1. Data e endereço da citação ou notificação:

12.2. O acto foi:

12.2.1. Citado ou notificado de acordo com a lei do Estado-Membro requerido, nomeadamente:

12.2.1.1. Entregue:

12.2.1.1.1. Pessoalmente ao destinatário

12.2.1.1.2. A outra pessoa:

12.2.1.1.2.1. Nome:

12.2.1.1.2.2. Endereço:

12.2.1.1.2.2.1. Rua + número/caixa postal:

12.2.1.1.2.2.2. Localidade + código postal:

12.2.1.1.2.2.3. País:

12.2.1.1.2.3. Vínculo com o destinatário:

Familiar

Empregado

Outros

12.2.1.1.3. No domicílio do destinatário

12.2.1.2. Citado/notificado pelos serviços postais:

12.2.1.2.1. Sem aviso de recepção

12.2.1.2.2. Com aviso de recepção (anexo):

12.2.1.2.2.1. Pelo destinatário

12.2.1.2.2.2. Por outra pessoa:

12.2.1.2.2.2.1. Nome:

12.2.1.2.2.2.2. Endereço:

12.2.1.2.2.2.2.1. Rua + número/caixa postal:

12.2.1.2.2.2.2.2. Localidade + código postal:

12.2.1.2.2.2.2.3. País:

12.2.1.2.2.2.3. Vínculo com o destinatário:

Familiar

Empregado

Outros

12.2.1.3. Citado ou notificado por outro meio (queira especificar):

12.2.2. Citado ou notificado pelo seguinte meio (queira especificar):

12.3. O destinatário do acto foi avisado por escrito de que pode recusar a recepção do acto se este não estiver redigido, ou acompanhado de uma tradução, numa língua que o destinatário compreenda ou na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local de citação ou notificação.

13. INFORMAÇÃO CONFORME O N.º 2 DO ARTIGO 7.º do Regulamento (CE) n.º .../2007

Não foi possível proceder à citação/notificação no prazo de um mês a contar da recepção do acto.

14. RECUSA DE RECEPÇÃO DO ACTO

O destinatário recusou a recepção do acto em virtude da língua utilizada. O acto encontra-se apenso à presente certidão.

15. MOTIVO DA NÃO CITAÇÃO OU NÃO NOTIFICAÇÃO DO ACTO

15.1. Endereço desconhecido

15.2. Impossibilidade de encontrar o destinatário

15.3. Acto não citado ou notificado antes da data ou do prazo indicado no ponto 6.2.

15.4. Outro (queira especificar):

O acto encontra-se apenso à presente certidão.

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

ANEXO II

INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO SOBRE O DIREITO DE RECUSAR A RECEPÇÃO DO ACTO

[N.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros]

BG:

Приложеният документ се връчва в съответствие с Регламент (ЕО) № .../2007 на Европейския парламент и на Съвета относно връчването в държавите-членки на съдебни и извънсъдебни документи по граждански или търговски дела.

Можете да откажете да приемете документа, ако не е написан или придружен от превод на някой от езиците, които разбирате, на официалния език или на един от официалните езици на мястото на връчването.

Ако желаете да упражните това си право, трябва да откажете да приемете документа по време на самото връчване направо на връчващото документа лице или да го върнете в едноседмичен срок на посочения по-долу адрес, като заявите, че отказвате да го приемете.

АДРЕС

1. Име:
2. Адрес:
 - 2.1. Улица и номер/пощенска кутия:
 - 2.2. Населено място и пощенски код:
 - 2.3. Държава:
3. Тел.:
4. Факс (*):
5. Адрес на електронна поща (*):

ДЕКЛАРАЦИЯ НА АДРЕСАТА:

Отказвам да приема приложения документ, защото не е написан или придружен от превод на някой от езиците, които разбирам, на официалния език или на един от официалните езици на мястото на връчването.

Разбирам следния(те) език(ци):

английски	<input type="checkbox"/>	нидерландски	<input type="checkbox"/>
български	<input type="checkbox"/>	полски	<input type="checkbox"/>
гръцки	<input type="checkbox"/>	португалски	<input type="checkbox"/>
естонски	<input type="checkbox"/>	румънски	<input type="checkbox"/>
ирландски	<input type="checkbox"/>	словашки	<input type="checkbox"/>
испански	<input type="checkbox"/>	словенски	<input type="checkbox"/>
италиански	<input type="checkbox"/>	унгарски	<input type="checkbox"/>
латвийски	<input type="checkbox"/>	фински	<input type="checkbox"/>
литовски	<input type="checkbox"/>	френски	<input type="checkbox"/>
малтийски	<input type="checkbox"/>	чешки	<input type="checkbox"/>
немски	<input type="checkbox"/>	шведски	<input type="checkbox"/>
Друг	<input type="checkbox"/>	(моля пояснете):	

Съставено в:

Дата:

Подпис и/или печат:

(*) Тази информация не е задължителна.

ES:

El documento adjunto se notifica o traslada de conformidad con el Reglamento (CE) n° .../2007 del Parlamento Europeo y del Consejo, relativo a la notificación y al traslado en los Estados miembros de documentos judiciales y extrajudiciales en materia civil o mercantil.

Puede usted negarse a aceptar el documento si no está redactado en una lengua que usted entienda o en una lengua oficial o una de las lenguas oficiales del lugar de notificación o traslado, o si no va acompañado de una traducción a alguna de esas lenguas.

Si desea usted ejercitar este derecho, debe negarse a aceptar el documento en el momento de la notificación o traslado directamente ante la persona que notifique o traslade el documento o devolverlo a la dirección que se indica a continuación dentro del plazo de una semana, declarando que se niega a aceptarlo.

DIRECCIÓN

1. Nombre:
2. Dirección:
 - 2.1. Calle y número/Apartado de correos:
 - 2.2. Lugar y código postal:
 - 2.3. País:
3. Tel.:
4. Fax (*):
5. Dirección electrónica (*):

DECLARACIÓN DEL DESTINATARIO:

Me niego a aceptar el documento adjunto porque no está redactado en una lengua que yo entienda o en la lengua oficial o una de las lenguas oficiales del lugar de notificación o traslado, o por no ir acompañado de una traducción a alguna de esas lenguas.

Las lenguas que entiendo son las siguientes:

búlgaro	<input type="checkbox"/>	lituano	<input type="checkbox"/>
español	<input type="checkbox"/>	húngaro	<input type="checkbox"/>
checo	<input type="checkbox"/>	maltés	<input type="checkbox"/>
alemán	<input type="checkbox"/>	neerlandés	<input type="checkbox"/>
estonio	<input type="checkbox"/>	polaco	<input type="checkbox"/>
griego	<input type="checkbox"/>	portugués	<input type="checkbox"/>
inglés	<input type="checkbox"/>	rumano	<input type="checkbox"/>
francés	<input type="checkbox"/>	eslovaco	<input type="checkbox"/>
irlandés	<input type="checkbox"/>	esloveno	<input type="checkbox"/>
italiano	<input type="checkbox"/>	finés	<input type="checkbox"/>
letón	<input type="checkbox"/>	sueco	<input type="checkbox"/>
Otra	<input type="checkbox"/>	(se ruega precisar):	

Hecho en:

Fecha:

Firma y/o sello:

CS:

Příložená písemnost je doručována v souladu s nařízením Evropského parlamentu a Rady (ES) č. .../2007 o doručování soudních a mimosoudních písemností ve věcech občanských a obchodních v členských státech.

Můžete odmítnout přijetí písemnosti, není-li vyhotovena v jazyce, kterému rozumíte, nebo v úředním jazyce nebo v jednom z úředních jazyků místa doručení nebo k ní není přiložen překlad do jednoho z těchto jazyků.

Přejete-li si využít tohoto práva, musíte odmítnout přijetí písemnosti v okamžiku doručení přímo osobě, která písemnost doručuje, nebo písemnost zaslat zpět na níže uvedenou adresu ve lhůtě jednoho týdne s prohlášením, že tuto písemnost odmítáte převzít.

ADRESA

1. Jméno:
2. Adresa:
 - 2.1. Ulice a číslo/poštovní příhrádka:
 - 2.2. Místo a poštovní směrovací číslo:
 - 2.3. Země:
3. Tel.:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

PROHLÁŠENÍ ADRESÁTA:

Odmítám přijetí připojené písemnosti, neboť není vyhotovena v jazyce, kterému rozumím, nebo v úředním jazyce nebo v jednom z úředních jazyků místa doručení, ani k ní není přiložen překlad do jednoho z těchto jazyků.

Rozumím tomuto jazyku (těmto jazykům):

- | | | | |
|---------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| bulharština | <input type="checkbox"/> | litevština | <input type="checkbox"/> |
| španělština | <input type="checkbox"/> | maďarština | <input type="checkbox"/> |
| čeština | <input type="checkbox"/> | maltština | <input type="checkbox"/> |
| němčina | <input type="checkbox"/> | nizozemština | <input type="checkbox"/> |
| estonština | <input type="checkbox"/> | poština | <input type="checkbox"/> |
| řečtina | <input type="checkbox"/> | portugalština | <input type="checkbox"/> |
| angličtina | <input type="checkbox"/> | rumunština | <input type="checkbox"/> |
| francouzština | <input type="checkbox"/> | slovenština | <input type="checkbox"/> |
| irština | <input type="checkbox"/> | slovinština | <input type="checkbox"/> |
| italština | <input type="checkbox"/> | finština | <input type="checkbox"/> |
| lotyština | <input type="checkbox"/> | švédština | <input type="checkbox"/> |
| ostatní | <input type="checkbox"/> | prosím upřesněte: | |

Vyhotoveno v:

Dne:

Podpis nebo razítko:

(*) Tato položka je volitelná.

DE:

Die Zustellung des beigefügten Schriftstücks erfolgt im Einklang mit der Verordnung (EG) Nr. .../2007 des Europäischen Parlaments und des Rates über die Zustellung gerichtlicher und außergerichtlicher Schriftstücke in Zivil- oder Handelssachen in den Mitgliedstaaten.

Sie können die Annahme dieses Schriftstücks verweigern, wenn es weder in einer Sprache, die Sie verstehen, noch in einer Amtssprache oder einer der Amtssprachen des Zustellungsortes abgefasst ist, oder wenn ihm keine Übersetzung in einer dieser Sprachen beigefügt ist.

Wenn Sie von Ihrem Annahmeverweigerungsrecht Gebrauch machen wollen, müssen Sie dies entweder sofort bei der Zustellung gegenüber der das Schriftstück zustellenden Person erklären oder das Schriftstück binnen einer Woche nach der Zustellung an die nachstehende Anschrift mit der Angabe zurücksenden, dass Sie die Annahme verweigern.

ANSCHRIFT

1. Name/Bezeichnung:
2. Anschrift:
 - 2.1. Straße und Hausnummer/Postfach:
 - 2.2. PLZ und Ort:
 - 2.3. Staat:
3. Tel.:
4. Fax (*):
5. E-Mail (*):

ERKLÄRUNG DES EMPFÄNGERS:

Ich verweigere die Annahme des beigefügten Schriftstücks, da es entweder nicht in einer Sprache, die ich verstehe, oder nicht in einer Amtssprache oder einer der Amtssprachen des Zustellungsortes abgefasst ist oder da dem Schriftstück keine Übersetzung in einer dieser Sprachen beigefügt ist.

Ich verstehe die folgende(n) Sprache(n):

- | | | | |
|-------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| Bulgarisch | <input type="checkbox"/> | Litauisch | <input type="checkbox"/> |
| Spanisch | <input type="checkbox"/> | Ungarisch | <input type="checkbox"/> |
| Tschechisch | <input type="checkbox"/> | Maltesisch | <input type="checkbox"/> |
| Deutsch | <input type="checkbox"/> | Niederländisch | <input type="checkbox"/> |
| Estrnisch | <input type="checkbox"/> | Polnisch | <input type="checkbox"/> |
| Griechisch | <input type="checkbox"/> | Portugiesisch | <input type="checkbox"/> |
| Englisch | <input type="checkbox"/> | Rumänisch | <input type="checkbox"/> |
| Französisch | <input type="checkbox"/> | Slowakisch | <input type="checkbox"/> |
| Irish | <input type="checkbox"/> | Slowenisch | <input type="checkbox"/> |
| Italienisch | <input type="checkbox"/> | Finnisch | <input type="checkbox"/> |
| Lettisch | <input type="checkbox"/> | Schwedisch | <input type="checkbox"/> |
| sonstige | <input type="checkbox"/> | bitte angeben: | |

Geschehen zu:

am:

Unterschrift und/oder Stempel:

(*) Angabe freigestellt.

ET:

Lisatud dokument toimetatakse kätte vastavalt Euroopa Parlamendi ja nõukogu määrusele (EÜ) nr .../2007 kohtu- ja kohtuväliste dokumentide Euroopa Liidu liikmesriikides kättetoimetamise kohta tsiviil- ja kaubandusajades.

Te võite keelduda dokumenti vastu võtmast, kui see ei ole koostatud Teile arusaadavas keeles või kättetoimetamiskoha ametlikus keeles või ühes ametlikest keeltest või kui dokumendile ei ole lisatud tõlget ühte nimetatud keeltest.

Kui Te soovite nimetatud õigust kasutada, peate keelduma dokumendi vastuvõtmisest vahetult selle kättetoimetamise ajal, tagastades dokumendi seda kättetoimetavale isikule, või tagastama dokumendi allpool esitatud aadressile ühe nädala jooksul, märkides, et Te keeldute selle vastuvõtmisest.

ADDRESS

1. Nimi:
2. Aadress:
 - 2.1. Tänav ja maja number/postkast:
 - 2.2. Linn/vald ja sihtnumber:
 - 2.3. Riik:
3. Tel.:
4. Faks (*):
5. E-post (*):

ADRESSAADI AVALDUS:

Keeldun lisatud dokumendi vastuvõtmisest, kuna see ei ole kirjutatud ei mulle arusaadavas keeles ega kättetoimetamiskoha ametlikus keeles või ühes ametlikest keeltest ning dokumendile ei ole lisatud tõlget ühte nimetatud keeltest.

Saan aru järgmis(t)est keel(t)est:

bulgaaria	<input type="checkbox"/>	leedu	<input type="checkbox"/>
hispaania	<input type="checkbox"/>	ungari	<input type="checkbox"/>
tšehhi	<input type="checkbox"/>	malta	<input type="checkbox"/>
saksa	<input type="checkbox"/>	hollandi	<input type="checkbox"/>
eesti	<input type="checkbox"/>	poola	<input type="checkbox"/>
kreeka	<input type="checkbox"/>	portugali	<input type="checkbox"/>
inglise	<input type="checkbox"/>	rumeenia	<input type="checkbox"/>
prantsuse	<input type="checkbox"/>	slovaki	<input type="checkbox"/>
iiri	<input type="checkbox"/>	sloveenia	<input type="checkbox"/>
itaalia	<input type="checkbox"/>	soome	<input type="checkbox"/>
läti	<input type="checkbox"/>	rootsi	<input type="checkbox"/>
muu	<input type="checkbox"/>	(palun täpsustada):	

Koht:

Kuupäev:

Allkiri ja/või pits:

(*) Ei ole kohustuslik.

EL:

Το συνημμένο έγγραφο σας επιδίδεται ή κοινοποιείται σύμφωνα με τον κανονισμό (ΕΚ) αριθ. .../2007 του Ευρωπαϊκού Κοινοβουλίου και του Συμβουλίου περί επιδόσεως και κοινοποίησης στα κράτη μέλη δικαστικών και εξωδικών πράξεων σε αστικές ή εμπορικές υποθέσεις.

Έχετε δικαίωμα να αρνηθείτε την παραλαβή της πράξης εφόσον δεν είναι συνταγμένη ή δεν συνοδεύεται από μετάφραση σε γλώσσα την οποία κατανοείτε ή στην επίσημη γλώσσα ή σε μία από τις επίσημες γλώσσες του τόπου επίδοσης ή κοινοποίησης.

Εάν επιθυμείτε να ασκήσετε αυτό το δικαίωμα, πρέπει είτε να δηλώσετε την άρνηση παραλαβής κατά τη χρονική στιγμή της επίδοσης ή κοινοποίησης απευθείας στο πρόσωπο που επιδίδει ή κοινοποιεί την πράξη, είτε να την επιστρέψετε εντός μιας εβδομάδας στη διεύθυνση που αναφέρεται κατωτέρω, δηλώνοντας ότι αρνείστε την παραλαβή της.

ΔΙΕΥΘΥΝΣΗ

1. Όνομα:
2. Διεύθυνση:
 - 2.1. Οδός και αριθμός/Ταχυδρομική θυρίδα:
 - 2.2. Τόπος και ταχυδρομικός τομέας:
 - 2.3. Χώρα:
3. Τηλέφωνο:
4. Φαξ (*):
5. Ηλεκτρονικό ταχυδρομείο (*):

ΔΗΛΩΣΗ ΤΟΥ ΠΑΡΑΛΗΠΤΗ:

Αρνούμαι να παραλάβω την πράξη διότι δεν είναι συνταγμένη ή δεν συνοδεύεται από μετάφραση σε γλώσσα την οποία κατανοώ ή στην επίσημη γλώσσα ή σε μια από τις επίσημες γλώσσες του τόπου επίδοσης ή κοινοποίησης.

Κατανοώ την ακόλουθη(-ες) γλώσσα(-ες):

Βουλγαρικά	<input type="checkbox"/>	Λεττονικά	<input type="checkbox"/>
Ισπανικά	<input type="checkbox"/>	Λιθουανικά	<input type="checkbox"/>
Τσεχικά	<input type="checkbox"/>	Ουγγρικά	<input type="checkbox"/>
Γερμανικά	<input type="checkbox"/>	Μαλτέζικα	<input type="checkbox"/>
Εσθονικά	<input type="checkbox"/>	Ολλανδικά	<input type="checkbox"/>
Ελληνικά	<input type="checkbox"/>	Πολωνικά	<input type="checkbox"/>
Αγγλικά	<input type="checkbox"/>	Πορτογαλικά	<input type="checkbox"/>
Γαλλικά	<input type="checkbox"/>	Ρουμανικά	<input type="checkbox"/>
Ιρλανδικά	<input type="checkbox"/>	Σλοβακικά	<input type="checkbox"/>
Ιταλικά	<input type="checkbox"/>	Σλοβενικά	<input type="checkbox"/>
Φινλανδικά	<input type="checkbox"/>	Σουηδικά	<input type="checkbox"/>
Άλλες	<input type="checkbox"/>	Παρακαλώ προσδιορίστε:	

Τόπος:

Ημερομηνία:

Υπογραφή ή/και σφραγίδα:

(*) Προαιρετικά.

EN:

The enclosed document is served in accordance with Regulation (EC) No .../2007 of the European Parliament and of the Council on the service in the Member States of judicial and extrajudicial documents in civil or commercial matters.

You may refuse to accept the document if it is not written in or accompanied by a translation into either a language which you understand or the official language or one of the official languages of the place of service.

If you wish to exercise this right, you must refuse to accept the document at the time of service directly with the person serving the document or return it to the address indicated below within one week stating that you refuse to accept it.

ADDRESS

- 1. Identity:
- 2. Address:
 - 2.1. Street and number/PO Box:
 - 2.2. Place and post code:
 - 2.3. Country:
- 3. Tel.:
- 4. Fax (*):
- 5. E-mail (*):

DECLARATION OF THE ADDRESSEE:

I refuse to accept the document attached hereto because it is not written in or accompanied by a translation into either a language which I understand or the official language or one of the official languages of the place of service.

I understand the following language(s):

- | | | | |
|-----------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Bulgarian | <input type="checkbox"/> | Lithuanian | <input type="checkbox"/> |
| Spanish | <input type="checkbox"/> | Hungarian | <input type="checkbox"/> |
| Czech | <input type="checkbox"/> | Maltese | <input type="checkbox"/> |
| German | <input type="checkbox"/> | Dutch | <input type="checkbox"/> |
| Estonian | <input type="checkbox"/> | Polish | <input type="checkbox"/> |
| Greek | <input type="checkbox"/> | Portuguese | <input type="checkbox"/> |
| English | <input type="checkbox"/> | Romanian | <input type="checkbox"/> |
| French | <input type="checkbox"/> | Slovak | <input type="checkbox"/> |
| Irish | <input type="checkbox"/> | Slovene | <input type="checkbox"/> |
| Italian | <input type="checkbox"/> | Finnish | <input type="checkbox"/> |
| Latvian | <input type="checkbox"/> | Swedish | <input type="checkbox"/> |
| Other | <input type="checkbox"/> | (please specify): | |

Done at:

Date:

Signature and/or stamp:

(*) This item is optional.

FR:

L'acte ci-joint est signifié ou notifié conformément au règlement (CE) n° .../2007 du Parlement européen et du Conseil relatif à la signification et à la notification dans les États membres des actes judiciaires et extrajudiciaires en matière civile ou commerciale.

Vous pouvez refuser de recevoir l'acte s'il n'est pas rédigé ou accompagné d'une traduction dans une langue que vous comprenez ou dans la langue officielle ou l'une des langues officielles du lieu de signification ou de notification.

Si vous souhaitez exercer ce droit de refus, vous devez soit faire part de votre refus de recevoir l'acte au moment de la signification ou de la notification directement à la personne signifiant ou notifiant l'acte, soit le renvoyer à l'adresse indiquée ci-dessous dans un délai d'une semaine en indiquant que vous refusez de le recevoir.

ADRESSE

1. Nom:
2. Adresse:
 - 2.1. Numéro/boîte postale et rue:
 - 2.2. Localité et code postal:
 - 2.3. Pays:
3. Téléphone:
4. Télécopieur (*):
5. Adresse électronique (*):

DÉCLARATION DU DESTINATAIRE:

Je, soussigné, refuse de recevoir l'acte ci-joint parce qu'il n'est pas rédigé ou accompagné d'une traduction dans une langue que je comprends ou dans la langue officielle ou l'une des langues officielles du lieu de signification ou de notification.

Je comprends la ou les langues suivantes:

Bulgare	<input type="checkbox"/>	Lituanien	<input type="checkbox"/>
Espagnol	<input type="checkbox"/>	Hongrois	<input type="checkbox"/>
Tchèque	<input type="checkbox"/>	Malgais	<input type="checkbox"/>
Allemand	<input type="checkbox"/>	Néerlandais	<input type="checkbox"/>
Estonien	<input type="checkbox"/>	Polonais	<input type="checkbox"/>
Grec	<input type="checkbox"/>	Portugais	<input type="checkbox"/>
Anglais	<input type="checkbox"/>	Roumain	<input type="checkbox"/>
Français	<input type="checkbox"/>	Slovaque	<input type="checkbox"/>
Irlandais	<input type="checkbox"/>	Slovène	<input type="checkbox"/>
Italien	<input type="checkbox"/>	Finnois	<input type="checkbox"/>
Letton	<input type="checkbox"/>	Suédois	<input type="checkbox"/>
Autre	<input type="checkbox"/>	(préciser):	

Fait à:

Date:

Signature et/ou cachet:

GA:

Tá an doiciméad atá faoi iamh á sheirbheáil i gcomhréir le Rialachán (CE) Uimh. .../2007 ó Pharlaimint na hEorpa agus ón gComhairle maidir le doiciméid bhreithiúnacha agus sheachbhreithiúnacha a sheirbheáil sna Ballstáit in ábhair shibhialta nó tráchtála.

Féadfaidh tú diúltú glacadh leis an doiciméad mura mbeidh sé scríofa i dteanga a thuigeann tú nó i dteanga oifigiúil nó i gceann de theangacha oifigiúla áit na seirbheála nó mura mbeidh aistriúchán go teanga a thuigeann tú nó go teanga oifigiúil áit na seirbheála nó go ceann de theangacha oifigiúla áit na seirbheála ag gabháil leis.

Más mian leat an ceart seo a fheidhmiú, ní mór duit diúltú glacadh leis an doiciméad as lámh tráth na seirbheála ón duine a sheirbheálann é, sin nó é a chur ar ais laistigh de sheachtain chuig an seoladh a shonraítear thíos, mar aon le ráiteas go bhfuil tú ag diúltú glacadh leis.

SEOLADH

1. Ainm:
2. Seoladh:
 - 2.1. Sráid agus uimhir/bosca poist:
 - 2.2. Áit agus cód poist:
 - 2.3. Tír:
3. Teil:
4. Facs (*):
5. Seoladh r-phoist (*):

DEARBHÚ ÓN SEOLAÍ:

Diúltaím glacadh leis an doiciméad atá faoi cheangal leis seo de bharr nach bhfuil sé scríofa i dteanga a thuigim nó i dteanga oifigiúil nó i gceann de theangacha oifigiúla áit na seirbheála agus nach bhfuil aistriúchán go teanga a thuigim nó go teanga oifigiúil áit na seirbheála nó go ceann de theangacha oifigiúla áit na seirbheála ag gabháil leis.

Tuigim an teanga/na teangacha a leanas:

Bulgáiris	<input type="checkbox"/>	Liotuáinis	<input type="checkbox"/>
Spáinnis	<input type="checkbox"/>	Ungáiris	<input type="checkbox"/>
Seicis	<input type="checkbox"/>	Máltais	<input type="checkbox"/>
Gearmáinis	<input type="checkbox"/>	Ollainnis	<input type="checkbox"/>
Eastóinis	<input type="checkbox"/>	Polainnis	<input type="checkbox"/>
Gréigis	<input type="checkbox"/>	Portaingéilis	<input type="checkbox"/>
Béarla	<input type="checkbox"/>	Rómáinis	<input type="checkbox"/>
Fraincis	<input type="checkbox"/>	Slóvaicis	<input type="checkbox"/>
Gaeilge	<input type="checkbox"/>	Slóivéinis	<input type="checkbox"/>
Iodáilis	<input type="checkbox"/>	Fionlainnis	<input type="checkbox"/>
Laitvis	<input type="checkbox"/>	Sualainnis	<input type="checkbox"/>
Teanga eile	<input type="checkbox"/>	(sonraigh an teanga, le do thoil):	

Arna dhéanamh i/sa:

Dáta:

Síniú agus/nó stampa:

(*) Tá an sonra seo roghnach.

IT:

L'atto accluso è notificato o comunicato in conformità del regolamento (CE) n. .../2007 del Parlamento europeo e del Consiglio relativo alla notificazione e alla comunicazione negli Stati membri degli atti giudiziari ed extragiudiziali in materia civile e commerciale.

È prevista la facoltà di rifiutare di ricevere l'atto se non è redatto o accompagnato da una traduzione in una lingua compresa dal destinatario oppure nella lingua ufficiale o in una delle lingue ufficiali del luogo di notificazione o di comunicazione.

Chi vuole avvalersi di tale diritto può dichiarare il proprio rifiuto al momento della notificazione o della comunicazione direttamente al soggetto che la effettua, oppure può rispedire l'atto entro una settimana all'indirizzo sottoindicato, dichiarando il proprio rifiuto di riceverlo.

INDIRIZZO

1. Nome:
2. Indirizzo:
 - 2.1. Via, numero/casella postale:
 - 2.2. Luogo, codice postale:
 - 2.3. Paese:
3. Tel.:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

DICHIARAZIONE DEL DESTINATARIO:

Rifiuto di ricevere l'atto allegato in quanto non è redatto o accompagnato da una traduzione in una lingua da me compresa oppure nella lingua ufficiale o in una delle lingue ufficiali del luogo di notificazione o di comunicazione.

Comprendo le seguenti lingue:

Bulgaro	<input type="checkbox"/>	Lituano	<input type="checkbox"/>
Spagnolo	<input type="checkbox"/>	Ungherese	<input type="checkbox"/>
Ceco	<input type="checkbox"/>	Maltese	<input type="checkbox"/>
Tedesco	<input type="checkbox"/>	Olandese	<input type="checkbox"/>
Estone	<input type="checkbox"/>	Polacco	<input type="checkbox"/>
Greco	<input type="checkbox"/>	Portoghese	<input type="checkbox"/>
Inglese	<input type="checkbox"/>	Rumeno	<input type="checkbox"/>
Francese	<input type="checkbox"/>	Slovacco	<input type="checkbox"/>
Irlandese	<input type="checkbox"/>	Sloveno	<input type="checkbox"/>
Italiano	<input type="checkbox"/>	Finlandese	<input type="checkbox"/>
Lettone	<input type="checkbox"/>	Svedese	<input type="checkbox"/>
Altra	<input type="checkbox"/>	precisare:	

Fatto a:

Data:

Firma e/o timbro:

(*) Voce facoltativa.

LV:

Pievienoto dokumentu izsniedz saskaņā ar Eiropas Parlamenta un Padomes Regulu (EK) Nr. .../2007 par tiesas un ārpustiesas civillietu vai komercietu dokumentu izsniegšanu dalībvalstīs

Jums ir tiesības atteikties pieņemt dokumentu, ja tas nav iesniegts rakstiski vai tam nav pievienots tulkojums valodā, ko jūs saprotat, vai dokumenta izsniegšanas vietas oficiālajā valodā vai vienā no oficiālajām valodām.

Ja vēlaties īstenot šīs tiesības, Jums tieši dokumenta izsniedzējam izsniegšanas laikā ir jāatsakās pieņemt dokumentu vai tas jānosūta atpakaļ uz norādīto adresi vienas nedēļas laikā kopā ar paziņojumu, ka esat atteicies to pieņemt.

ADRESE

1. Vārds, uzvārds vai nosaukums:
2. Adrese:

 - 2.1. Ielas nosaukums un numurs/p. k. Nr.:
 - 2.2. Vieta un pasta kods:
 - 2.3. Valsts:

3. Tālr.:
4. Fakss (*):
5. E-pasta adrese (*):

ADRESĀTA PAZIŅOJUMS:

Es atsakos pieņemt pievienoto dokumentu, jo tas nav uzrakstīts vai tam nav pievienots tulkojums valodā, ko es saprotu, vai dokumenta izsniegšanas oficiālajā valodā vai vienā no oficiālajām valodām.

Es saprotu šādu(-as) valodu(-as):

bulgāru	<input type="checkbox"/>	lietuviešu	<input type="checkbox"/>
spāņu	<input type="checkbox"/>	ungāru	<input type="checkbox"/>
čehu	<input type="checkbox"/>	maltiešu	<input type="checkbox"/>
vācu	<input type="checkbox"/>	holandiešu	<input type="checkbox"/>
igauņu	<input type="checkbox"/>	poļu	<input type="checkbox"/>
grieķu	<input type="checkbox"/>	portugāļu	<input type="checkbox"/>
angļu	<input type="checkbox"/>	rumāņu	<input type="checkbox"/>
franču	<input type="checkbox"/>	slovāku	<input type="checkbox"/>
īru	<input type="checkbox"/>	slovēņu	<input type="checkbox"/>
itāļu	<input type="checkbox"/>	somu	<input type="checkbox"/>
latviešu	<input type="checkbox"/>	zviedru	<input type="checkbox"/>
citū	<input type="checkbox"/>	(lūdzu, norādiet):	

Sastādīts:

Datums:

Paraksts un/vai zīmogs:

LT:

Pridedamas dokumentas įteikiamas pagal Europos Parlamento ir Tarybos reglamentą (EB) Nr. .../2007 dėl teisminių ir neteisminių dokumentų civilinėse arba komercinėse bylose įteikimo valstybėse narėse.

Galite atsisakyti priimti šį dokumentą, jeigu jis nėra parengtas kalba, kurią suprantate, ar įteikimo vietos oficialia kalba arba viena iš oficialių kalbų, arba nėra pridėta vertimo į kalbą, kurią suprantate, ar į įteikimo vietos oficialią kalbą arba vieną iš oficialių kalbų.

Jei norite pasinaudoti šia teise, privalote atsisakyti priimti dokumentą jo įteikimo metu tiesiogiai pranešdami apie tai dokumentą įteikiančiam asmeniui arba per vieną savaitę grąžinti jį toliau nurodytu adresu, pareikšdami, kad atsisakote jį priimti.

ADRESAS

1. Vardas ir pavardė:
2. Adresas:
 - 2.1. Gatvė ir numeris / pašto dėžutė:
 - 2.2. Vieta ir pašto indeksas:
 - 2.3. Valstybė:
3. Telefonas:
4. Faksas (*):
5. El. paštas (*):

ADRESATO PAREIŠKIMAS:

Atsisakau priimti prie šio pareiškimo pridėdamą dokumentą, kadangi jis nėra parengtas kalba, kurią suprantu, ar įteikimo vietos oficialia kalba arba viena iš oficialių kalbų, arba nėra pridėta vertimo į kalbą, kurią suprantu, ar į įteikimo vietos oficialią kalbą arba vieną iš oficialių kalbų.

Suprantu šią (-ias) kalbą (-as):

Bulgarų	<input type="checkbox"/>	Lietuvių	<input type="checkbox"/>
Ispanų	<input type="checkbox"/>	Vengrų	<input type="checkbox"/>
Čekų	<input type="checkbox"/>	Maltiečių	<input type="checkbox"/>
Vokiečių	<input type="checkbox"/>	Olandų	<input type="checkbox"/>
Estų	<input type="checkbox"/>	Lenkų	<input type="checkbox"/>
Graikų	<input type="checkbox"/>	Portugalų	<input type="checkbox"/>
Anglų	<input type="checkbox"/>	Rumunų	<input type="checkbox"/>
Prancūzų	<input type="checkbox"/>	Slovakų	<input type="checkbox"/>
Airių	<input type="checkbox"/>	Slovėnų	<input type="checkbox"/>
Italų	<input type="checkbox"/>	Suomių	<input type="checkbox"/>
Latvių	<input type="checkbox"/>	Švedų	<input type="checkbox"/>
Kitas	<input type="checkbox"/>	(prašom nurodyti):	

Parengta:

Data:

Parašas ir (arba) antspaudas:

(*) Šis įrašas neprivalomas.

HU:

A mellékelt iratot a tagállamokban a polgári és kereskedelmi ügyekben a bírósági és bíróságon kívüli iratok kézbesítéséről szóló .../2007/EK európai parlamenti és tanácsi rendelet szerint kézbesítik.

Önnek joga van megtagadni az irat átvételét, amennyiben az nem az Ön számára érthető nyelven vagy a kézbesítés helyének hivatalos nyelvén vagy hivatalos nyelvei egyikén készült, és nem mellékeltek hozzá ilyen nyelvű fordítást.

Amennyiben élni kíván ezzel a jogával, az irat átvételét a kézbesítéskor kell megtagadnia közvetlenül az iratot kézbesítő személynél, vagy egy héten belül vissza kell küldenie azt az alább megjelölt címre, jelezve, hogy megtagadja annak átvételét.

CÍM

1. Név:
2. Cím:
- 2.1. Utca és házszám/postafiók:
- 2.2. Helység és irányítószám:
- 2.3. Ország:
3. Telefon:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

A CÍMZETT NYILATKOZATA:

Megtagadom a mellékelt dokumentum átvételét, mivel nem az általam értett nyelven vagy a kézbesítés helyének hivatalos nyelvén vagy hivatalos nyelvei egyikén készült, és nem mellékeltek hozzá ilyen nyelvű fordítást.

A következő nyelve(ke)t értem:

- | | | | |
|---------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| bolgár | <input type="checkbox"/> | litván | <input type="checkbox"/> |
| spanyol | <input type="checkbox"/> | magyar | <input type="checkbox"/> |
| cseh | <input type="checkbox"/> | máltai | <input type="checkbox"/> |
| német | <input type="checkbox"/> | holland | <input type="checkbox"/> |
| észt | <input type="checkbox"/> | lengyel | <input type="checkbox"/> |
| görög | <input type="checkbox"/> | portugál | <input type="checkbox"/> |
| angol | <input type="checkbox"/> | román | <input type="checkbox"/> |
| francia | <input type="checkbox"/> | szlovák | <input type="checkbox"/> |
| ír | <input type="checkbox"/> | szlovén | <input type="checkbox"/> |
| olasz | <input type="checkbox"/> | finn | <input type="checkbox"/> |
| lett | <input type="checkbox"/> | svéd | <input type="checkbox"/> |
| egyéb | <input type="checkbox"/> | (kérjük, nevezze meg): | |

Kelt:

Dátum:

Aláírás és/vagy bélyegző:

MT:

Id-dokument mehmuż huwa nnotifikat f'konformità mar-Regolament (KE) Nru .../2007 tal-Parlament Ewropew u l-Kunsill dwar is-servizz fl-Istati Membri ta' dokumenti ġudizzjarji u extra-ġudizzjarji fi kwistjonijiet ċivili jew kummerċjali.

Inti tista' tirrifjuta li taċċetta d-dokument jekk dan mhux miktub bi jew m'għandux miegħu traduzzjoni f'waħda mil-lingwi li tifhem int jew bil-lingwa uffiċjali jew waħda mill-lingwi uffiċjali tal-post fejn qed issir in-notifika jew il-komunikazzjoni.

Jekk tixtieq teżercita dan id-dritt, trid tirrifjuta li taċċetta d-dokument fil-mument li ssir in-notifika u dan trid tagħmlu mal-persuna li tikkunsinnalek id-dokument jew inkella billi tibagħtu lura fl-indirizz li jidher hawn taħt fi żmien ġimgħa u tistqarr li int qed tirrifjuta li taċċettah.

INDIRIZZ

1. Identità:
2. Indirizz:
 - 2.1. Triq u numru/Kaxxa Postali:
 - 2.2. Lokalità u kodici postali:
 - 2.3. Pajjiż:
3. Tel.:
4. Fax (*):
5. Indirizz elettroniku (*):

DIKJARAZZJONI TAD-DESTINATARJU:

Jien nrrifjuta li naċċetta d-dokument mehmuż għaliex mhux miktub bi jew m'għandux miegħu traduzzjoni f'waħda mil-lingwi li nifhem jien jew bil-lingwa uffiċjali tal-post fejn qed issir in-notifika.

Jien nifhem bil-lingwa/lingwi li ġejja/ġejjin:

Bulgaru	<input type="checkbox"/>	Litwan	<input type="checkbox"/>
Spanjol	<input type="checkbox"/>	Ungeriz	<input type="checkbox"/>
Ċek	<input type="checkbox"/>	Malti	<input type="checkbox"/>
Germaniż	<input type="checkbox"/>	Olandiż	<input type="checkbox"/>
Estonjan	<input type="checkbox"/>	Pollakk	<input type="checkbox"/>
Grieg	<input type="checkbox"/>	Portugiż	<input type="checkbox"/>
Ingliż	<input type="checkbox"/>	Rumen	<input type="checkbox"/>
Franciż	<input type="checkbox"/>	Slovakk	<input type="checkbox"/>
Irlandiż	<input type="checkbox"/>	Sloven	<input type="checkbox"/>
Taljan	<input type="checkbox"/>	Finlandiż	<input type="checkbox"/>
Latvjan	<input type="checkbox"/>	Žvediż	<input type="checkbox"/>
Oħrajn	<input type="checkbox"/>	jekk jogħġbok speċifika:	

Magħmul fi:

Data:

Firma u/jew timbru:

(*) Dan il-punt mhux obligatorju.

NL:

De betekening of kennisgeving van het bijgevoegde stuk is geschied overeenkomstig Verordening (EG) nr. .../2007 van het Europees Parlement en de Raad inzake de betekening en de kennisgeving in de lidstaten van gerechtelijke en buitengerechtelijke stukken in burgerlijke of in handelszaken.

U kunt weigeren het stuk in ontvangst te nemen indien het niet gesteld is in of vergezeld gaat van een vertaling, ofwel in een taal die u begrijpt ofwel in de officiële taal/een van de officiële talen van de plaats van betekening of kennisgeving.

Indien u dat recht wenst uit te oefenen, moet u onmiddellijk bij de betekening of kennisgeving van het stuk en rechtstreeks ten aanzien van de persoon die de betekening of kennisgeving verricht de ontvangst ervan weigeren of moet u het stuk binnen een week terugzenden naar het onderstaande adres en verklaren dat u de ontvangst ervan weigert.

ADRES

1. Naam:
2. Adres:
 - 2.1. Straat en nummer/postbus:
 - 2.2. Postcode en plaats:
 - 2.3. Land:
3. Telefoon:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

VERKLARING VAN DE GEADRESSEERDE:

Ik weiger de ontvangst van het hieraan gehechte stuk, omdat dit niet gesteld is in of vergezeld gaat van een vertaling, ofwel in een taal die ik begrijp ofwel in de officiële taal/een van de officiële talen van de plaats van betekening of kennisgeving.

Ik begrijp de volgende taal (talen):

- | | | | |
|------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Bulgaars | <input type="checkbox"/> | Litouws | <input type="checkbox"/> |
| Spaans | <input type="checkbox"/> | Hongaars | <input type="checkbox"/> |
| Tsjechisch | <input type="checkbox"/> | Maltees | <input type="checkbox"/> |
| Duits | <input type="checkbox"/> | Nederlands | <input type="checkbox"/> |
| Ests | <input type="checkbox"/> | Pools | <input type="checkbox"/> |
| Grieks | <input type="checkbox"/> | Portugees | <input type="checkbox"/> |
| Engels | <input type="checkbox"/> | Roemeens | <input type="checkbox"/> |
| Frans | <input type="checkbox"/> | Slowaaks | <input type="checkbox"/> |
| Iers | <input type="checkbox"/> | Sloveens | <input type="checkbox"/> |
| Italiaans | <input type="checkbox"/> | Fins | <input type="checkbox"/> |
| Lets | <input type="checkbox"/> | Zweeds | <input type="checkbox"/> |
| Overige | <input type="checkbox"/> | gelieve te preciseren: | |

Gedaan te:

Datum:

Ondertekening en/of stempel:

PL:

Załączony dokument jest doręczany zgodnie z rozporządzeniem (WE) nr .../2007 Parlamentu Europejskiego i Rady dotyczącym doręczania w państwach członkowskich dokumentów sądowych i pozasądowych w sprawach cywilnych i handlowych.

Adresat może odmówić przyjęcia dokumentu, jeżeli nie został on sporządzony w języku, który rozumie, ani w języku urzędowym lub w jednym z języków urzędowych miejsca doręczenia lub jeżeli nie dołączono do niego tłumaczenia na taki język.

Jeżeli adresat chce skorzystać z tego prawa, musi odmówić przyjęcia dokumentu w momencie jego doręczenia bezpośrednio w obecności osoby doręczającej lub zwrócić dokument na niżej wskazany adres w terminie tygodnia wraz z oświadczeniem o odmowie przyjęcia.

ADRES

1. Imię i nazwisko/nazwa:
2. Adres:
 - 2.1. Ulica i numer domu/skrytka pocztowa:
 - 2.2. Miejscowość i kod pocztowy:
 - 2.3. Kraj:
3. Telefon:
4. Faks (*):
5. E-mail (*):

OŚWIADCZENIE ADRESATA:

Niniejszym odmawiam przyjęcia załączonego dokumentu, ponieważ nie został on sporządzony w języku, który rozumiem, ani w języku urzędowym lub w jednym z języków urzędowych miejsca doręczenia, ani nie dołączono do niego tłumaczenia na taki język.

Rozumiem następujący(-e) język(-i):

- | | | | |
|------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| bułgarski | <input type="checkbox"/> | litewski | <input type="checkbox"/> |
| hiszpański | <input type="checkbox"/> | węgierski | <input type="checkbox"/> |
| czeski | <input type="checkbox"/> | maltański | <input type="checkbox"/> |
| niemiecki | <input type="checkbox"/> | niderlandzki | <input type="checkbox"/> |
| estoński | <input type="checkbox"/> | polski | <input type="checkbox"/> |
| grecki | <input type="checkbox"/> | portugalski | <input type="checkbox"/> |
| angielski | <input type="checkbox"/> | rumuński | <input type="checkbox"/> |
| francuski | <input type="checkbox"/> | słowacki | <input type="checkbox"/> |
| irlandzki | <input type="checkbox"/> | słoweński | <input type="checkbox"/> |
| włoski | <input type="checkbox"/> | fiński | <input type="checkbox"/> |
| łotewski | <input type="checkbox"/> | szwedzki | <input type="checkbox"/> |
| inny | <input type="checkbox"/> | proszę określić: | |

Sporządzono w:

Data:

Podpis i/lub pieczęć:

PT:

O acto em anexo é citado ou notificado nos termos do Regulamento (CE) n.º .../2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros.

Tem a possibilidade de recusar a recepção do acto se este não estiver redigido, ou acompanhado de uma tradução, numa língua que compreenda ou na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local de citação ou notificação.

Se desejar exercer esse direito, deve recusar o acto no momento da citação ou notificação, directamente junto da pessoa que a ela procede, ou devolvê-lo ao endereço seguidamente indicado, no prazo de uma semana, declarando que recusa aceitá-lo.

ENDEREÇO

1. Identificação:
2. Endereço:
 - 2.1. Rua + número/caixa postal:
 - 2.2. Localidade + código postal:
 - 2.3. País:
3. Telefone:
4. Fax (*):
5. Correio electrónico (*e-mail*) (*):

DECLARAÇÃO DO DESTINATÁRIO:

Eu, abaixo assinado(a), recuso aceitar o acto em anexo porque o mesmo não está redigido nem acompanhado de uma tradução numa língua que eu compreenda ou na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local de citação ou notificação.

Compreendo a(s) seguinte(s) língua(s):

Búlgaro	<input type="checkbox"/>	Lituano	<input type="checkbox"/>
Espanhol	<input type="checkbox"/>	Húngaro	<input type="checkbox"/>
Checo	<input type="checkbox"/>	Maltês	<input type="checkbox"/>
Alemão	<input type="checkbox"/>	Neerlandês	<input type="checkbox"/>
Estónio	<input type="checkbox"/>	Polaco	<input type="checkbox"/>
Grego	<input type="checkbox"/>	Português	<input type="checkbox"/>
Inglês	<input type="checkbox"/>	Romeno	<input type="checkbox"/>
Francês	<input type="checkbox"/>	Eslovaco	<input type="checkbox"/>
Irlandês	<input type="checkbox"/>	Esloveno	<input type="checkbox"/>
Italiano	<input type="checkbox"/>	Finlandês	<input type="checkbox"/>
Letão	<input type="checkbox"/>	Sueco	<input type="checkbox"/>
Outra	<input type="checkbox"/>	queira precisar:	

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo:

(*) Esta informação é facultativa.

RO:

Documentul anexat este notificat sau comunicat în conformitate cu Regulamentul (CE) nr. .../2007 al Parlamentului European și al Consiliului privind notificarea sau comunicarea în statele membre a actelor judiciare și extrajudiciare în materie civilă sau comercială.

Puteți refuza primirea actului în cazul în care acesta nu este redactat sau însoțit de o traducere într-una dintre limbile pe care le înțelegeți sau în limba oficială sau una dintre limbile oficiale ale locului de notificare sau comunicare.

Dacă doriți să exercitați acest drept, refuzați primirea actului în momentul notificării sau comunicării, transmițând acest lucru direct persoanei care notifică sau comunică actul, ori returnați actul la adresa indicată mai jos, în termen de o săptămână, precizând că refuzați primirea acestuia.

ADRESĂ

1. Nume:
2. Adresă:
 - 2.1. Stradă și număr/C.P.:
 - 2.2. Localitate și cod poștal:
 - 2.3. Țara:
3. Tel.:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

DECLARAȚIA DESTINATARULUI:

Refuz primirea actului anexat deoarece acesta nu este redactat sau însoțit de o traducere într-una dintre limbile pe care le înțeleg sau în limba oficială sau una dintre limbile oficiale ale locului de notificare sau comunicare.

Înțeleg următoarea (următoarele) limbă (limbi):

Bulgară	<input type="checkbox"/>	Lituaniană	<input type="checkbox"/>
Spaniolă	<input type="checkbox"/>	Maghiară	<input type="checkbox"/>
Cehă	<input type="checkbox"/>	Malteză	<input type="checkbox"/>
Germană	<input type="checkbox"/>	Olandeză	<input type="checkbox"/>
Estonă	<input type="checkbox"/>	Poloneză	<input type="checkbox"/>
Greacă	<input type="checkbox"/>	Portugheză	<input type="checkbox"/>
Engleză	<input type="checkbox"/>	Română	<input type="checkbox"/>
Franceză	<input type="checkbox"/>	Slovacă	<input type="checkbox"/>
Irlandeză	<input type="checkbox"/>	Slovenă	<input type="checkbox"/>
Italiană	<input type="checkbox"/>	Finlandeză	<input type="checkbox"/>
Letonă	<input type="checkbox"/>	Suedeză	<input type="checkbox"/>
Altele	<input type="checkbox"/>	(vă rugăm precizați):	

Întocmită la:

Data:

Semnătura și/sau ștampila:

SK:

Priložená písomnosť sa doručuje v súlade s nariadením Európskeho parlamentu a Rady (ES) č. .../2007 o doručovaní súdnych a mimosúdnych písomností v občianskych a obchodných veciach v členských štátoch.

Túto písomnosť môžete odmietnuť prevziať, ak nie je vyhotovená ani v jazyku, ktorému rozumiete, ani v úradnom jazyku miesta doručenia, ani v jednom z úradných jazykov miesta doručenia, ani k nej nie je pripojený preklad do niektorého z týchto jazykov.

Ak si želáte využiť toto právo, prevzatie písomnosti musíte odmietnuť pri jej doručení priamo osobe, ktorá písomnosť doručuje, alebo písomnosť musíte do jedného týždňa vrátiť na nižšie uvedenú adresu s vyhlásením, že ju odmietate prevziať.

ADRESA

1. Označenie:
2. Adresa:
 - 2.1. Ulica a číslo/P.O. Box:
 - 2.2. Miesto a PSČ:
 - 2.3. Štát:
3. Telefón:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

VYHLÁSENIE ADRESÁTA:

Odmietam prevziať pripojenú písomnosť, pretože nie je vyhotovená ani v jazyku, ktorému rozumiem, ani v úradnom jazyku miesta doručenia, ani v jednom z úradných jazykov miesta doručenia, ani k nej nie je pripojený preklad do niektorého z týchto jazykov.

Rozumiem tomuto jazyku/týmto jazykom:

- | | | | |
|--------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| Bulharčina | <input type="checkbox"/> | Litovčina | <input type="checkbox"/> |
| Španielčina | <input type="checkbox"/> | Maďarčina | <input type="checkbox"/> |
| Čeština | <input type="checkbox"/> | Maltčina | <input type="checkbox"/> |
| Nemčina | <input type="checkbox"/> | Holandčina | <input type="checkbox"/> |
| Estónčina | <input type="checkbox"/> | Poľština | <input type="checkbox"/> |
| Gréčtina | <input type="checkbox"/> | Portugalčina | <input type="checkbox"/> |
| Angličtina | <input type="checkbox"/> | Rumunčina | <input type="checkbox"/> |
| Francúzština | <input type="checkbox"/> | Slovenčina | <input type="checkbox"/> |
| Írčina | <input type="checkbox"/> | Slovinčina | <input type="checkbox"/> |
| Taliančina | <input type="checkbox"/> | Fínčina | <input type="checkbox"/> |
| Lotyština | <input type="checkbox"/> | Švédčina | <input type="checkbox"/> |
| Iný | <input type="checkbox"/> | (uvedte): | |

V:

Dňa:

Podpis a/alebo odtlačok pečiatky:

SL:

Priloženo pisanje se vroča v skladu z Uredbo (ES) št. .../2007 Evropskega parlamenta in Sveta o vročanju sodnih in izvensodnih pisanj v civilnih ali gospodarskih zadevah v državah članicah.

Sprejem pisanja lahko zavrnete, če ni sestavljeno v jeziku, ki ga razumete, ali v uradnem jeziku ali v enem od uradnih jezikov kraja vročitve, oziroma mu ni priložen prevod v enega od teh jezikov.

Če želite uveljaviti to pravico, morate zavrniti sprejem pisanja v trenutku vročitve, in sicer neposredno pri osebi, ki pisanje vroča, ali pisanje vrniti na spodaj navedeni naslov v roku enega tedna z izjavo, da sprejem zavračate.

NASLOV

1. Ime:
2. Naslov:
- 2.1. Ulica in številka/poštni predal:
- 2.2. Kraj in poštna številka:
- 2.3. Država:
3. Telefon:
4. Faks (*):
5. Elektronska pošta (*):

IZJAVA NASLOVNIKA:

Zavračam sprejem priloženega pisanja, ker ni sestavljeno v jeziku, ki ga razumem, ali v uradnem jeziku ali v enem od uradnih jezikov kraja vročitve, oziroma mu ni priložen prevod v enega od teh jezikov.

Razumem naslednje jezike:

- | | | | |
|---------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| bolgarščino | <input type="checkbox"/> | litovščino | <input type="checkbox"/> |
| španščino | <input type="checkbox"/> | madžarščino | <input type="checkbox"/> |
| češčino | <input type="checkbox"/> | malteščino | <input type="checkbox"/> |
| nemščino | <input type="checkbox"/> | nizozemščino | <input type="checkbox"/> |
| estonsščino | <input type="checkbox"/> | poljščino | <input type="checkbox"/> |
| grščino | <input type="checkbox"/> | portugalščino | <input type="checkbox"/> |
| angleščino | <input type="checkbox"/> | romunščino | <input type="checkbox"/> |
| francoščino | <input type="checkbox"/> | slovaščino | <input type="checkbox"/> |
| irščino | <input type="checkbox"/> | slovenščino | <input type="checkbox"/> |
| italijanščino | <input type="checkbox"/> | finščino | <input type="checkbox"/> |
| latvijščino | <input type="checkbox"/> | švedščino | <input type="checkbox"/> |
| drugo | <input type="checkbox"/> | prosimo, navedite: | |

V:

Datum:

Podpis in/ali žig:

FI:

Oheinen asiakirja annetaan tiedoksi oikeudenkäynti- ja muiden asiakirjojen tiedoksiannosta jäsenvaltioissa siviili- tai kauppaoikeudellisissa asioissa annetun Euroopan parlamentin ja neuvoston asetuksen (EY) N:o .../2007 mukaisesti.

Voitte kieltäytyä vastaanottamasta asiakirjaa, jollei se ole kirjoitettu jollakin kielellä, jota ymmärrätte, tai tiedoksiantopaikan virallisella kielellä tai yhdellä niistä, tai jollei mukana ole käännöstä jollekin näistä kielistä.

Jos haluatte käyttää tätä oikeuttanne, teidän on kieltäydyttävä vastaanottamasta asiakirjaa tiedoksiannon yhteydessä ilmoittamalla tästä suoraan asiakirjan toimittavalle henkilölle tai palautettava asiakirja viikon kuluessa jäljempänä olevaan osoitteeseen todeten, että kieltäydytte vastaanottamisesta.

OSOITE

1. Nimi:
2. Osoite:
 - 2.1. Lähiosoite:
 - 2.2. Postinumero ja postitoimipaikka:
 - 2.3. Maa:
3. Puh.:
4. Faksi (*):
5. Sähköpostiosoite (*):

VASTAANOTTAJAN ILMOITUS:

Kieltäydyn vastaanottamasta oheista asiakirjaa, koska sitä ei ole kirjoitettu ymmärtämälläni kielellä eikä tiedoksiantopaikan virallisella kielellä tai yhdellä niistä eikä mukana ole käännöstä jollekin näistä kielistä.

Ymmärrän seuraavaa kieltä / seuraavia kieliä:

bulgaria	<input type="checkbox"/>	liettua	<input type="checkbox"/>
espanja	<input type="checkbox"/>	unkari	<input type="checkbox"/>
tšekki	<input type="checkbox"/>	malta	<input type="checkbox"/>
saksa	<input type="checkbox"/>	hollanti	<input type="checkbox"/>
viro	<input type="checkbox"/>	puola	<input type="checkbox"/>
kreikka	<input type="checkbox"/>	portugali	<input type="checkbox"/>
englanti	<input type="checkbox"/>	romania	<input type="checkbox"/>
ranska	<input type="checkbox"/>	slovakki	<input type="checkbox"/>
iiri	<input type="checkbox"/>	sloveeni	<input type="checkbox"/>
italia	<input type="checkbox"/>	suomi	<input type="checkbox"/>
latvia	<input type="checkbox"/>	ruotsi	<input type="checkbox"/>
muu	<input type="checkbox"/>	(tarkennetaan):	

Paikka:

Päivämäärä:

Allekirjoitus ja/tai leima:

SV:

Den bifogade handlingen har delgetts i enlighet med Europaparlamentets och rådets förordning (EG) nr .../2007 om delgivning i medlemsstaterna av handlingar i mål och ärenden av civil eller kommersiell natur.

Ni får vägra att ta emot handlingen om den inte är avfattad på, eller åtföljs av en översättning till, antingen ett språk som ni förstår eller det officiella språket eller något av de officiella språken på delgivningsorten.

Om ni önskar utnyttja denna rättighet, måste ni vägra att emot handlingen vid delgivningen genom att vända er direkt till delgivningsmannen eller genom att återsända handling inom en vecka till nedanstående adress och ange att ni vägrar att ta emot den.

ADRESS

1. Namn:
2. Adress:
 - 2.1. Gatuadress/box:
 - 2.2. Postnummer och ort:
 - 2.3. Land:
3. Tfn:
4. Fax (*):
5. E-post (*):

ADRESSATENS DEKLARATION:

Jag vägrar att ta emot bifogade handling eftersom den inte är avfattad på, eller åtföljs av en översättning till, ett språk som jag förstår eller det officiella språket eller något av de officiella språken på delgivningsorten.

Jag förstår följande språk:

Bulgariska	<input type="checkbox"/>	Litauiska	<input type="checkbox"/>
Spanska	<input type="checkbox"/>	Ungerska	<input type="checkbox"/>
Tjeckiska	<input type="checkbox"/>	Maltesiska	<input type="checkbox"/>
Tyska	<input type="checkbox"/>	Nederländska	<input type="checkbox"/>
Estniska	<input type="checkbox"/>	Polska	<input type="checkbox"/>
Grekiska	<input type="checkbox"/>	Portugisiska	<input type="checkbox"/>
Engelska	<input type="checkbox"/>	Rumänska	<input type="checkbox"/>
Franska	<input type="checkbox"/>	Slovakiska	<input type="checkbox"/>
Irländska	<input type="checkbox"/>	Slovenska	<input type="checkbox"/>
Italienska	<input type="checkbox"/>	Finska	<input type="checkbox"/>
Lettiska	<input type="checkbox"/>	Svenska	<input type="checkbox"/>
Annat språk	<input type="checkbox"/>	(ange vilket):	

Ort:

Datum:

Underskrift och/eller stämpel:

(*) Ej obligatoriskt.

DA (*):

(*) A informação que consta do presente anexo teria a seguinte redacção em dinamarquês caso o regulamento fosse aplicável na Dinamarca:

Vedlagte dokument forkyndes hermed i overensstemmelse med Europa-Parlamentets og Rådets forordning (EF) nr. .../2007 om forkyndelse i medlemsstaterne af retslige og udenretslige dokumenter i civile og kommercielle sager.

De kan nægte at modtage dokumentet, hvis det ikke er affattet på eller ledsaget af en oversættelse til enten et sprog, som De forstår, eller det officielle sprog eller et af de officielle sprog på forkyndelsesstedet.

Hvis De ønsker at gøre brug af denne ret, skal De nægte at modtage dokumentet ved forkyndelsen direkte over for den person, der forkynder det, eller returnere det til nedenstående adresse senest en uge efter forkyndelsen med angivelse af, at De nægter at modtage det.

ADRESSE

1. Navn:
2. Adresse:
 - 2.1. Gade + nummer/postboks:
 - 2.2. Postnummer + bynavn:
 - 2.3. Land:
3. Tlf.:
4. Fax (*):
5. E-mail (*):

ERKLÆRING FRA ADRESSATEN:

Jeg nægter at modtage vedlagte dokument, da det ikke er affattet på eller ledsaget af en oversættelse til et sprog, som jeg forstår, eller det officielle sprog eller et af de officielle sprog på forkyndelsesstedet.

Jeg forstår følgende sprog:

Bulgarsk	<input type="checkbox"/>	Litauisk	<input type="checkbox"/>
Spansk	<input type="checkbox"/>	Ungarsk	<input type="checkbox"/>
Tjekkisk	<input type="checkbox"/>	Maltesisk	<input type="checkbox"/>
Tysk	<input type="checkbox"/>	Nederlandsk	<input type="checkbox"/>
Estisk	<input type="checkbox"/>	Polsk	<input type="checkbox"/>
Græsk	<input type="checkbox"/>	Portugisisk	<input type="checkbox"/>
Engelsk	<input type="checkbox"/>	Rumænsk	<input type="checkbox"/>
Fransk	<input type="checkbox"/>	Slovakisk	<input type="checkbox"/>
Irsk	<input type="checkbox"/>	Slovensk	<input type="checkbox"/>
Italiensk	<input type="checkbox"/>	Finsk	<input type="checkbox"/>
Lettisk	<input type="checkbox"/>	Svensk	<input type="checkbox"/>
Andet:	<input type="checkbox"/>	præciseres:	

Udfærdiget i:

Den:

Underskrift og/eller stempel:

(*) Fakultativt.

ANEXO III

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (CE) n.º 1348/2000	Presente regulamento
Artigo 1.º, n.º 1	Artigo 1.º, n.º 1, primeiro período
—	Artigo 1.º, n.º 1, segundo período
Artigo 1.º, n.º 2	Artigo 1.º, n.º 2
—	Artigo 1.º, n.º 3
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 3.º	Artigo 3.º
Artigo 4.º	Artigo 4.º
Artigo 5.º	Artigo 5.º
Artigo 6.º	Artigo 6.º
Artigo 7.º, n.º 1	Artigo 7.º, n.º 1
Artigo 7.º, n.º 2, primeiro período	Artigo 7.º, n.º 2, primeiro período
Artigo 7.º, n.º 2, segundo período	Artigo 7.º, n.º 2, segundo período, proémio, e alínea a)
—	Artigo 7.º, n.º 2, alínea b)
Artigo 7.º, n.º 2, terceiro período	—
Artigo 8.º, n.º 1, proémio	Artigo 8.º, n.º 1, proémio
Artigo 8.º, n.º 1, alínea a)	Artigo 8.º, n.º 1, alínea b)
Artigo 8.º, n.º 1, alínea b)	Artigo 8.º, n.º 1, alínea a)
Artigo 8.º, n.º 2	Artigo 8.º, n.º 2
—	Artigo 8.º, n.ºs 3 a 5
Artigo 9.º, n.ºs 1 e 2	Artigo 9.º, n.ºs 1 e 2
Artigo 9.º, n.º 3	—
—	Artigo 9.º, n.º 3
Artigo 10.º	Artigo 10.º
Artigo 11.º, n.º 1	Artigo 11.º, n.º 1
Artigo 11.º, n.º 2	Artigo 11.º, n.º 2, primeiro parágrafo
—	Artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo
Artigo 12.º	Artigo 12.º
Artigo 13.º	Artigo 13.º
Artigo 14.º, n.º 1	Artigo 14.º
Artigo 14.º, n.º 2	—
Artigo 15.º, n.º 1	Artigo 15.º
Artigo 15.º, n.º 2	—
Artigo 16.º	Artigo 16.º

Regulamento (CE) n.º 1348/2000	Presente regulamento
Artigo 17.º, proémio	Artigo 17.º
Artigo 17.º, alíneas a) a c)	—
Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2	Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2
Artigo 18.º, n.º 3	—
Artigo 19.º	Artigo 19.º
Artigo 20.º	Artigo 20.º
Artigo 21.º	Artigo 21.º
Artigo 22.º	Artigo 22.º
Artigo 23.º, n.º 1	Artigo 23.º, n.º 1, primeiro período
—	Artigo 23.º, n.º 1, segundo período
Artigo 23.º, n.º 2	Artigo 23.º, n.º 2
—	Artigo 23.º, n.º 3
Artigo 24.º	Artigo 24.º
Artigo 25.º	—
—	Artigo 25.º
—	Artigo 26.º
Anexo	Anexo I
—	Anexo II
—	Anexo III

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

I. INTRODUÇÃO

A Comissão apresentou em Julho de 2005 uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho. Depois de esta proposta ter sido debatida em profundidade na instância competente do Conselho, este definiu uma abordagem geral na sua sessão de 1 e 2 de Junho de 2006. Na sequência desta abordagem geral, foram estabelecidos contactos com o Parlamento Europeu, tendo-se chegado a acordo quanto às alterações a introduzir no Regulamento (CE) n.º 1348/2000. Ambas as instituições foram de opinião que, no interesse de legislar melhor, o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 devia ser codificado em vez de simplesmente alterado.

Por conseguinte, no seu parecer de Julho de 2006, o Parlamento Europeu aprovou uma série de alterações que correspondiam às alterações acordadas com o Conselho e solicitou formalmente à Comissão que apresentasse uma versão codificada do Regulamento (CE) n.º 1348/2000, sob a forma de proposta revista.

Dando cumprimento a esse pedido, a Comissão apresentou em 4 de Dezembro de 2006 uma proposta alterada de regulamento relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros («citação e notificação de actos»), que incorpora as alterações ao Regulamento (CE) n.º 1348/2000 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho e que revoga esse regulamento.

Na sua sessão de 19 e 20 de Abril de 2007, o Conselho aprovou por unanimidade uma versão ligeiramente modificada deste, tendo sido em seguida elaborada uma posição comum do Conselho. Esta posição comum foi aprovada formalmente pelo Conselho por unanimidade em 28 de Junho de 2007.

II. ANÁLISE DA POSIÇÃO COMUM

A posição comum do Conselho é fiel ao texto acordado entre o Parlamento Europeu e o Conselho e, portanto, também em grande medida à proposta alterada da Comissão. Só foram feitas modificações onde o texto da proposta alterada divergia do texto acordado ou onde as mesmas eram necessárias por outras razões. Salientam-se a seguir as principais alterações.

Alterações não aceites pelo Conselho

Artigo 1.º, n.º 2, alínea b)

O Parlamento Europeu e o Conselho tinham acordado na inserção de um novo considerando (alteração n.º 7 do PE). Na sua proposta alterada, a Comissão inseriu devidamente este novo considerando (considerando n.º 8), mas também inseriu uma disposição na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º Como tal disposição não tinha sido acordada entre o Parlamento Europeu e o Conselho, o Conselho suprimiu a disposição aditada. A posição comum segue assim a abordagem acordada.

Artigo 19.º

A redacção do artigo 19.º da proposta alterada da Comissão diverge ligeiramente do texto do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1348/2000, no sentido de que deixou de haver qualquer referência à «entrega» de um documento ao demandado. Como não foi acordada nenhuma alteração ao artigo 19.º entre o Parlamento Europeu e o Conselho, o Conselho retomou o texto anterior na sua posição comum.

Alterações aceites pelo Conselho

O Parlamento Europeu e o Conselho tinham acordado na inserção de um novo artigo 15.º-A (alteração n.º 25 do PE). Na sua proposta alterada, a Comissão aceitou a substância desta alteração, mas optou por uma solução que consiste na introdução de dois novos números no artigo 8.º e um novo número no artigo 9.º, em vez de uma disposição específica. O Conselho entende que esta solução é plenamente consentânea com o objectivo de legislar melhor e incorporou-a portanto na sua posição comum.

Revogação do Regulamento (CE) n.º 1348/2000

Dado que o Conselho e o Parlamento Europeu solicitaram uma codificação do Regulamento (CE) n.º 1348/2000, a Comissão inseriu na sua proposta alterada as necessárias disposições sobre a revogação desse regulamento (considerando n.º 27, artigo 25.º e a tabela de correspondências no anexo III). Tendo em vista o objectivo de legislar melhor, o Conselho incorporou estas disposições bem como a tabela de correspondências na sua posição comum.

Alterações introduzidas pelo Conselho

Quando o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 foi aprovado em Maio de 2000, ainda não era prática estabelecida a forma de lidar com o facto de a Dinamarca, nos termos do protocolo relativo à posição da Dinamarca, não participar na adopção das medidas do âmbito do título IV do Tratado CE e de tais medidas não vincularem a Dinamarca nem lhes serem aplicáveis. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 não contém a disposição, ora habitual, sobre a definição de «Estado-Membro». A fim de compensar esta omissão, o Conselho inseriu na sua posição comum um novo n.º 3 no artigo 1.º e, também em consequência da exclusão da Dinamarca, procedeu aos necessários ajustamentos nos anexos.

III. CONCLUSÃO

O Conselho considera que a sua posição comum sobre o regulamento relativo à citação e notificação de documentos é plenamente consentânea com as alterações pretendidas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho e com a proposta alterada da Comissão que incorpora tais alterações.
